



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



REPUBLICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 PARA CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE OPERADORES LOTÉRICOS DA LOTERIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO

O MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº nº 08.349.060/0001-26, com sede no Palácio Prefeita Maria do Socorro Ferreira Targino, situado na Rua Miguel Arcanjo de Almeida, nº 468, cruzamento com a Rua Manoel Fernandes Jales, Centro, Messias Targino (RN); através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, com sede no Palácio Prefeita Maria do Socorro Ferreira Targino; através de sua titular, senhora ISABELITA JALES, CPF nº XXXXXX-234-10, e da COMISSÃO GESTORA DA LOTERIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, através do PRESIDENTE DA COMISSÃO COMISSÃO GESTORA DA LOTERIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO – MESSIASLOT, senhorito GABRIEL SILVEIRA FERNANDES TARGINO, CPF nº ***.***.***-**, nomeado através da Portaria nº 178/2025-PMMT/GP; com vistas à execução dos serviços da LOTERIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO - MESSIASLOT, doravante e simplesmente denominada de LOTERIA; com a devida autorização legal e normativa, em conformidade com a Lei Municipal nº 741, de 17 de junho de 2025, regulamentada pelo Decreto nº 10, de 30 de junho de 2025; TORNA PÚBLICA a realização do presente CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas qualificadas para PERMISSÃO da exploração das modalidades lotéricas, de acordo com as condições e especificações contidas no presente EDITAL e nos seus anexos, seguindo o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018; na Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023; e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; com observância, quanto a prazos, do Quadro a seguir apresentado:

Quadro das principais datas e etapas relativas a este Edital:



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



Etapa	Data
Publicação do Edital	
Início do recebimento dos documentos de habilitação	01 de setembro de 2025
Prazo final para pedido de esclarecimento/impugnação do Edital	30 de setembro de 2025
Prazo final para resposta da MESSIASLOT aos pedidos de esclarecimento/Impugnação do Edital	30 de setembro de 2025
Prazo final para o envio da documentação de habilitação para análise no primeiro período.	30 de setembro de 2025

INFORMAÇÃO IMPORTANTE: Serão avaliadas no segundo semestre dos anos posteriores da publicação do presente Edital, até o 5º ano da sua vigência, os requerimentos de credenciamento enviados até o dia 30/06 de cada ano, limitado ao último ano de vigência deste credenciamento (ano de 2029).

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital visa proceder com o credenciamento de pessoas jurídicas qualificadas, nos termos abaixo e constantes dos seus Anexos, para, mediante a obtenção de PERMISSÃO, desenvolver e explorar o serviço público de loteria, ofertando no mercado Municipal os produtos lotéricos abrangidos pelas modalidades lotéricas previstas em Lei Federal; estruturar rede de distribuição e comercialização física e não física; desenvolver e colaborar com a gestão tecnológica e integridade do mercado, incluindo e não limitando ao monitoramento de seus sistemas e plataforma de produtos lotéricos; bem como contratar auditoria externa independente, desenvolver *marketing* dos seus produtos lotéricos e prestar contas de suas atividades, na forma deste Edital.

1.1.1 Os Permissionários poderão explorar todas as modalidades lotéricas previstas em Lei Federal, incluindo aquelas que sejam estabelecidas futuramente pela União Federal, e, em especial, as que são atualmente estabelecidas na Lei Federal nº 13.756, de 2018, a saber:

I - Modalidade passiva: modalidade em que o apostador adquira bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico e on-line, disponibilizado



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



na internet);

II - Modalidade de concurso de prognósticos numéricos: modalidade em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III - Modalidade de concurso de prognóstico específico: modalidade instituída pela Lei Federal nº 11.345, de 14 de setembro de 2006;

IV - Modalidade de prognósticos esportivos: modalidade em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;

V - Modalidade lotérica de resultado instantâneo: modalidade que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação;

VI - Modalidade de Apostas de quota fixa: aquela que consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais ou virtuais em que é definido no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

1.1.1.1 Através do presente processo de credenciamento, o pretenso Permissionário poderá requerer para quaisquer dos lotes abaixo definidos ou para ambos os lotes, desde que preenchidos os requisitos deste Edital e realize o pagamento da outorga fixa adiante estabelecido.

1.1.1.2 As modalidades lotéricas antes descritas são divididas nos seguintes lotes:

Lote 1:	Modalidade passiva; Modalidade de concurso de prognósticos numéricos; Modalidade de concurso de prognóstico específico; Modalidade de prognósticos esportivos; e Modalidade lotérica de resultado instantâneo.
Lote 2:	Modalidade de Apostas de quota fixa.

1.1.2. O Permissionário não poderá receber apostas realizadas fora do território municipal e não poderá distribuir ou comercializar bilhetes de loteria fora do território municipal, salvo se houver operações consorciadas com outros entes da Federação na realização de operações eficientes e vantajosas para



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



municipalidade.

1.1.3. As condições e a forma da execução das atividades do credenciado encontram-se descritas na minuta do Termo de Permissão (modelo anexo) e no Termo de Referência (documento anexo), que são integrantes deste Edital e demais normas expedidas para a mesma finalidade.

1.1.4. Nos termos deste Edital, a exploração das modalidades lotéricas pelos futuros permissionários, adotará políticas, procedimentos e controles internos de: (I) Atendimento aos apostadores e ouvidoria; (II) Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, especialmente quanto ao cumprimento dos deveres previstos nos artigos 10 e art. 11 da Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, e na Lei Federal nº 13.260, de 16 de março de 2016; (III) ações em sintonia com o conceito de jogo responsável e prevenção aos transtornos de jogo patológico; e (IV) integridade de apostas e prevenção à manipulação de resultados e outras fraudes.

2. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Não há previsão de recursos orçamentários para a execução desta delegação, uma vez que todas as despesas associadas aos serviços estipulados serão integralmente suportadas pelo Permissionário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento, de forma individual ou em consórcio, as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam todas as exigências deste EDITAL e seus anexos.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Pessoas Físicas; Pessoa Jurídica que se encontre em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta ou Indireta, decorrente do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



- b) Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 38, III da Lei Federal nº 13.303/2016;
- c) Pessoa Jurídica que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- d) Pessoa Jurídica cuja falência haja sido decretada;
- e) Pessoa Jurídica que tenha registro de sanção, com efeito impeditivo de participação de licitação ou da contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013;
- f) Pessoa Jurídica que tenha sido proibida pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) Pessoa Jurídica que esteja proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- h) Pessoa Jurídica que tenha sido proibida de contratar com a Administração Pública em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- i) Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e/ou pelo Tribunal de Contas da União;
- j) Pessoa Jurídica que tenha sido suspensa temporariamente,



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por desobediência à Lei Federal n. 12.527/2011, nos termos de seu artigo 33, incisos IV e V; ou

k) Pessoas Físicas e Jurídicas arroladas nas demais hipóteses do art. 38 da Lei n. 13.303/16.

3.3. Uma Interessada, ou grupo, suas filiais ou pessoas jurídicas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderão apresentar um único pedido de credenciamento. Caso uma Interessada, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, participem em mais de um requerimento de credenciamento, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

3.4. Para tais efeitos deve ser considerado que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5% do Capital Social), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsídiam econômica ou financeiramente a outra pessoa jurídica.

3.5. Será permitida a participação de interessadas em regime de consórcio, na seguinte forma:

3.5.1. Os consórcios deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, subscrito por todas as empresas componentes do consórcio, que deverá conter:

- a) denominação, organização e objetivo do consórcio;
- b) qualificação das empresas consorciadas;
- c) composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;
- d) indicação da pessoa jurídica líder, que deverá ser autorizada pelas outras consorciadas a representá-las e receber instruções em nome do consórcio;
- e) outorga de poderes das demais consorciadas à empresa líder,



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



expressos, irretratáveis e irrevogáveis para indicar representantes, concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados ao objeto deste Credenciamento;

f) declaração expressa de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação ao presente credenciamento e ao Termo decorrente e como corresponsáveis por todas as obrigações do consórcio;

g) declaração expressa de que as empresas consorciadas não participarão, neste credenciamento, através de outro consórcio ou isoladamente.

3.5.2. No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

3.5.3. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos deste Edital.

3.5.4. Será admitido o somatório dos parâmetros indicados pelos participantes do consórcio, quanto à qualificação técnica dos consorciados, na proporção de sua participação percentual no consórcio.

3.5.5. As empresas que venham a submeter-se ao credenciamento através de consórcio não poderão pleitear outro credenciamento, nem como integrantes de outro consórcio, nem individualmente.

3.5.6. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pelo consórcio, tanto perante a Administração Pública, quanto com terceiros.

3.5.7. Após o Credenciamento, as empresas consorciadas deverão promover a constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE) em conformidade com a legislação vigente para explorar os serviços lotéricos permitidos, como requisito para firmar o termo de permissão.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



3.5.8. Quando ocorrer a participação de empresas estrangeiras no presente processo de credenciamento, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes aos exigidos, no que couber, para as empresas brasileira, atestados por entes públicos do país de origem ou, subsidiariamente, por profissionais inscritos nas associações profissionais advocatícias do país de origem dos documentos e do Brasil, traduzidos em português, em ambos os casos e quando necessário (sempre que em idioma estrangeiro diverso da língua portuguesa), devendo ainda estas empresas ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação, responder administrativamente ou judicialmente, juntando os instrumentos de mandato com os documentos da habilitação.

3.5.9. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Federal n. 8.660/2016 Decreto, poderão substituir a necessidade do atestado referido no item acima, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas em português quando necessário (sempre que em idioma estrangeiro diverso da língua portuguesa).

3.5.10. As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil deverão apresentar declaração de que, para participar do presente credenciamento, submeter-se-ão à legislação da República Federativa do Brasil, inclusive as disposições do artigo 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 (equivalente ao artigo 32, § 4º, da revogada Lei Federal nº 8.666/1993).

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas poderão ser representadas no Processo de Credenciamento por seu representante legal, desde que este apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório público ou



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



particular, desde que outorgado pelo representante legal da empresa com poderes expressos para o seu representante manifestar, inclusive, a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao Credenciamento.

4.2. O representante legal referido no item 4.1 deverá apresentar juntamente com a sua carteira de identidade documento que comprove a representação legal do outorgante.

4.3. Os documentos mencionados nos itens 4.1, 4.2 e no item 6 deste Edital, deverão ser protocolados, EXCLUSIVAMENTE, através do endereço eletrônico (e-mail): licitacacoes.messiastargino.rn@gmail.com cpl@messiastargino.rn.gov.br, pelas pessoas referidas no item 4.1., no prazo disposto no item 4.9.

4.4. As empresas interessadas poderão apresentar mais de um representante ou procurador.

4.5. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal representar mais de uma interessada, sob pena de afastamento do Processo de Credenciamento das participantes envolvidas.

4.6. As empresas são responsáveis pela análise das condições do respectivo objeto do credenciamento e de todos os dados e informações, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações, devendo arcar com os seus respectivos custos e despesas.

4.7. As empresas interessadas deverão firmar compromisso, por meio de apresentação de declaração, que não possui em seu quadro funcional ou societário, pessoa que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, contados da data de apresentação do seu requerimento para credenciamento, servidor ou prestador de serviços terceirizado da MESSIASLOT.

4.8. A MESSIASLOT disponibilizará em seu sítio eletrônico (messiaslot.rn.gov.br) a lista de empresas elegíveis para credenciamento e os respectivos documentos, para eventuais impugnações.

4.9. O prazo para o recebimento da documentação de habilitação,



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



correspondente ao primeiro período de análise, seguirá o fluxograma apresentado na tabela apresentada no inicio do Edital, tendo como termo inicial a publicação do presente Edital no Diário Oficial eletrônico, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

4.10. Findo o prazo estabelecido para o recebimento da documentação de habilitação, a documentação recebida será avaliada a partir do 1º dia útil seguinte.

4.11. A critério da MESSIASLOT, o prazo estabelecido no item 4.9 poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

4.12. Embora a presente seleção pública seja destinada à delegação de serviço público mediante PERMISSÃO, regida pela Lei Federal nº 8.987/1995 e, portanto, não se trata de credenciamento visando uma contratação, nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 (“credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em **prestar serviços** ou **fornecer bens** para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciarem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”), cujas regras estão descritas no artigo 79 da mesma Lei, por interesse da Administração Pública em fomentar a competição, na medida em que o mercado consiga absorver múltiplos permissionários, toma-se a regra do artigo 79, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 para que: a documentação de habilitação submetida após o prazo estipulado no item 4.9 e entregue até o dia 30 de junho de cada ano de vigência deste Edital será analisada no segundo semestre do ano subsequente ao da publicação do presente Edital, e isto se estenderá até o quinto ano, de acordo com o cronograma a seguir:

Ano da Avaliação	Prazo para Recebimento da Documentação	Período de Avaliação
2025	De 01 de agosto de 2025 até 30 de agosto de 2025	01 a 30 de agosto de 2025
2025	De 01 de agosto de 2025 até 30 de agosto de 2025	Segundo semestre de 2026
2026	De 01 de julho de 2025 até 30 de junho de 2026.	Segundo semestre de 2027



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



2027	De 01 de julho de 2026 até 30 de junho de 2027	Segundo semestre de 2028
2028	De 01 de julho de 2027 até 30 de junho de 2028	Segundo semestre de 2029
2029	De 01 de julho de 2028 até 30 de junho de 2029	Segundo semestre de 2030

4.13. A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.14. A documentação será analisada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do prazo final do item 4.9, prorrogável uma única vez por igual período, se autorizado pela autoridade competente.

4.15. No exame e julgamento da documentação recebida, a Comissão Gestora da MESSIASLOT poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, mediante comunicação por e-mail diretamente ao interessado.

4.16. Será oportunizado prazo de 5 (cinco) dias úteis, uma única vez, por empresa interessada, para regularização da documentação e complemento de informações. Após este prazo, se não forem sanadas as inconformidades, a empresa interessada será considerada inabilitada.

4.17. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído pela Comissão Gestora da MESSIASLOT, o Presidente da Comissão Gestora da MESSIASLOT terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O requerimento da empresa interessada, juntamente com os documentos de habilitação previstos nos itens 4.1, 4.2 e 6 e seus subitens, deverá ser protocolado via endereço eletrônico (e-mail): credenciamento@messiaslot.rn.gov.br, a partir 10º (décimo) dia útil a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial eletrônico e enquanto perdurar a



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



vigência do credenciamento.

5.2. A documentação das empresas estrangeiras que não funcionam no País e quaisquer outros documentos provenientes do exterior deverão estar atestados por entes públicos do país de origem, devendo atender ao disposto sobre documentação equivalente previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade do atestado referido no item anterior pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas em português quando necessário (sempre que em idioma estrangeiro diverso da língua portuguesa).

5.4. Uma vez recebidos os documentos, a Comissão Gestora da MESSIASLOT consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

5.4.1. Caso o Interessado conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 5.4, com registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, será considerado inabilitado, cabendo ao Presidente da Comissão Gestora da MESSIASLOT declarar tal condição.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2. As Interessadas deverão apresentar, juntamente com o formulário de requerimento para Credenciamento, os seguintes documentos de habilitação para participar:



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



6.2.1. Habilidade Jurídica

6.2.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que possua como atividade principal objeto compatível com o ramo de exploração previsto neste Edital, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, juntando também os aditivos e/ou alterações feitas ao ato constitutivo;
- c) Inscrição do ato constitutivo e seus aditivos e/ou alterações, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; d.1). Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país, assim declarada, deverá ser apresentada a documentação equivalente da sua matriz, correspondente ao registro, à licença ou autorização de funcionamento, bem como todos os demais documentos que cumpram com os requisitos legais no país de sua constituição;
- e) Conforme disposto no Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002), a sociedade simples que não se enquadrar em um dos tipos estipulados nos artigos 1039 a 1092 do Código Civil, deve indicar no contrato social, conforme determinado pelo artigos 997, inciso VI, da Lei Civil, as pessoas naturais responsáveis pela administração;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa, ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;
- g) Em se tratando de consórcio, apresentar o Compromisso público ou particular de constituição na forma prescrita no item 3.5.1.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



6.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.2.2.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da participante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1). Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas no artigo 11, parágrafo único, alíneas 'a' a 'd', da Lei Federal nº 8.212, de 1991;
 - c.2). Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, perante o Fisco Estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa Estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que a interessada, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
 - c.2.1). Caso a Interessada esteja estabelecida no Estado do Pará, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que a interessada, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de a interessada, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

6.2.2.2. A empresa interessada ainda deverá declarar que não lhe foram aplicada às seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

- a) Que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem (artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, similar ao artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a lei de regência da sanção administrativa);
- b) Que não se encontra com impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Messias Targino, suas autarquias ou fundações (artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002);

6.2.2.3. Além das declarações descritas no item 6.2.2.2, a interessada deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração que adotará todos os procedimentos e práticas internas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Terrorismo, desenvolvidas de acordo com as exigências descritas na Circular nº 3978/2020 do Banco Central do Brasil (BACEN), em conformidade com a Lei Federal nº 9.613/1998;
- b) Declaração que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7º, inciso



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



XXXIII, da Constituição Federal;

- c) Declaração de que não possui em seu quadro funcional ou societário, pessoa que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, contados da data de apresentação do seu requerimento para credenciamento, servidor ou prestador de serviços terceirizado da MESSIASLOT;
- d) Declaração de equivalência dos documentos estrangeiros apresentados aos exigidos no Edital;
- e) Declaração, pelas sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil, de ciência de submissão à legislação da República Federativa do Brasil;
- f) Declaração de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação ao presente credenciamento e ao Termo decorrente e como corresponsáveis por todas as obrigações do consórcio;
- g) Declaração de que as empresas consorciadas não participarão, neste credenciamento, através de outro consórcio ou isoladamente;

6.2.3. Qualificação Econômico-financeira

6.2.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis e publicados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.2.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação do balanço de abertura expedido pela Junta Comercial ou órgão equivalente;

6.2.3.3. O Balanço Patrimonial deverá comprovar os índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, igual ou superior a 1;

6.2.3.4. Os cálculos dos índices descritos no item anterior deverão ser apresentados pelo responsável pela contabilidade do requerente da almejada permissão;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



6.2.3.5. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar, com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 2003/2021;

6.2.3.6. O Balanço Patrimonial deverá ser apresentado, preferencialmente, de acordo com as Normas e Padrões Internacionais de Contabilidade (IFRS – *International Financial Reporting Standards*);

6.2.3.7. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da proposta, quando não vier expresso o prazo de validade;

6.2.3.8. A requerente deverá ter Capital Social no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou superior devidamente integralizados na data de assinatura do Termo de Permissão, sob pena de exclusão do presente credenciamento.

6.2.4. Qualificação Técnica

6.2.4.1. Para comprovar a qualificação técnica a empresa interessada deverá apresentar:

- a) Declaração de que cumprirá a Lei Federal nº 13.460/2017;
- b) Declaração de que irá implantar o Programa de Jogo Responsável, com as ações voltadas a proteger o apostador contra a ludopatia, nos termos do Termo de Referência deste Edital;
- c) Declaração de que possui sistemas de apostas que atende as exigências do Edital, estando apto a ser submetido à prova de conceito constante do Termo de Referência;

6.2.4.2. Declaração própria de que a Interessada, para o pleno cumprimento do objeto do certame, na forma do artigo 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) que possui sistema “online” de apostas de evento que atende a todas as exigências do presente Edital, apto a ser submetido à Prova de Conceito (PoC) para verificação técnica;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



- b) seguirá e observará fielmente os padrões de responsabilidade social corporativa, segurança e integridade;
- c) observará, no recebimento e tratamento de dados pessoais e sensíveis, o cumprimento dos artigos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando uma política de proteção de dados e uma política de privacidade dos usuários dos produtos lotéricos MESSIASLOT;
- d) que possui pessoal técnico especializado para promover internamente a conformidade as normas e os regulamentos jurídicos e técnicos (*compliance*) e a gestão de riscos no âmbito do desempenho das atividades de operação, assegurando que haverá um “Programa de Integridade” implementado em conformidade com a legislação vigente, ou similar;

6.3. Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação nesse Processo de Credenciamento, poderá ser apresentado o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal.

6.4. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

7.1. A exploração da atividade lotérica, nas modalidades previstas em Lei Federal, será delegada mediante credenciamento e posterior permissão a todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam aos requisitos técnicos do Termo de Referência anexo ao presente Edital, sem restrição do número de pessoas jurídicas credenciadas.

7.2. Somente as pessoas jurídicas devidamente credenciadas poderão requerer a permissão de que trata este Edital.

7.3. O ato de credenciamento será formalizado por meio da assinatura de



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



Termo de Credenciamento e não garante o início da prestação dos serviços, que se condiciona a expedição do ato de permissão.

7.4. A eventual concessão da permissão é condicionada à aprovação da Prova de Conceito e assinatura do contrato, nos termos deste Edital.

7.5. Os permissionários deverão disponibilizar canais de atendimento para os apostadores, visando receber e dar encaminhamento às solicitações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios, inclusive, um canal exclusivo para os apostadores compulsivos (ludopatas) e sistema de autoexclusão.

7.5.1. O sistema de autoexclusão é um recurso que deve estar disponível na plataforma do permissionário, permitindo ao apostador efetuar a autoexclusão de seu cadastro; este, por sua vez, pode solicitar a reativação somente após um período mínimo de 30 (trinta) dias.

7.6. Os permissionários deverão implantar regras, princípios, programas e seguir as melhores práticas concernentes ao jogo responsável, visando a proteção dos apostadores com ludopatia.

7.7. Os permissionários, ao promoverem as suas marcas, deverão, obrigatoriamente, associar a marca da MESSIASLOT, indicando serem operadores credenciados, de acordo com a normativa que será disponibilizada.

7.8. Os permissionários podem comercializar seus produtos apenas no território municipal somente para apostadores com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos. Neste cenário, a permissionária deve adotar tecnologia pertinente para prevenir e coibir qualquer tentativa de manipulação na geolocalização do apostador e em apostas efetuadas por indivíduos com menos de 18 (dezoito) anos.

7.9. O Permissionário necessitará coletar as seguintes informações do usuário apostador durante o processo de cadastro:

- a) Nome completo;
- b) CPF válido;
- c) Data de nascimento;
- d) Endereço atualizado do apostador;
- e) Número de telefone para contato;
- f) Endereço eletrônico (e-mail) válido;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



g) Chave PIX e/ou número da conta bancária pertencente ao apostador, para futuros recebimentos de prêmios.

7.9.1. Os operadores poderão coletar apenas o CPF e realizar o preenchimento dos demais dados mediante a utilização de banco de dados, de modo a facilitar o cadastro dos usuários.

7.9.2. As informações constantes nos itens 'a', 'b' e 'c', mencionados anteriormente, devem ser fornecidas de forma precisa, em conformidade com os dados registrados na Receita Federal, para a efetivação do cadastro do apostador na plataforma. Se não houver validação de qualquer uma das informações fornecidas, o cadastro não poderá ser concretizado, impedindo a aquisição de bilhetes lotéricos de qualquer espécie, a participação nos jogos lotéricos, o registro de apostas e/ou de participação em sorteios.

7.10. Os direitos concernentes à propriedade intelectual e industrial, incluindo marcas e patentes, serão mantidos com as respectivas entidades que os registraram inicialmente.

7.11. A MESSIASLOT poderá expedir atos administrativos referentes a fiscalização, auditoria, controle, operacionalização e exploração do serviço público objeto deste Edital, os quais serão atendidos, obrigatoriamente, pelos permissionários.

7.12. Sem prejuízo do disposto no Termo de Referência anexo ao presente Edital e com o objetivo de proporcionar a gestão, o monitoramento e a fiscalização, os permissionários, por meio de relatórios anuais, deverão informar os indicadores listados a seguir:

7.12.1. Indicadores Financeiros, conforme o produto:

- a) Volume de vendas;
- b) Volume de apostas;
- c) Volume de prêmios;
- d) GGR (*gross gaming revenue*);
- e) Volume destinado ao pagamento de tributos sobre premiação;
- f) Volume destinado ao pagamento de outorga variável;
- g) Volume destinado ao Operador Lotérico;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



- h) Volume de resgate de prêmios;
- i) Volume de conversão de prêmios para créditos (prêmios creditados na carteira virtual do apostador que são convertidos em créditos para serem utilizados em novas apostas);
- j) Volume de bônus, quando houver;
- k) Outros que venham a ser solicitados pela MESSIASLOT;

7.12.2. Indicadores Estratégicos:

- a) Quantidade de lojas físicas;
- b) Quantidade de Pontos de Vendas (PDV);
- c) Quantidade de Terminais Lotéricos ativos;
- d) Perfil do apostador (gênero, faixa etária e localização);
- e) Cobertura da rede de distribuição e comercialização (geolocalização);
- f) Valor médio da aposta (ticket médio), conforme o produto lotérico;
- g) Número de clientes ativos;
- h) Número de clientes autoexcluídos, se houver;
- i) Estatísticas de apostas por evento;
- j) Nível de utilização de garantia, se houver;
- k) Usuários em tempo real;
- l) Outros que venham a ser solicitados pela MESSIASLOT;

7.12.3. Indicadores Operacionais:

- a) Atendimento aos Níveis de ANS – Acordo de Níveis de Serviços previstos no Plano Operacional;
- b) Volume de depósitos;
- c) Volume de saque;
- d) Composição de saldo de apostador;
- e) Relatório de apostas analítico;
- f) Prêmios;
- g) Tempo de pagamento de prêmios;
- h) Resgate automático de prêmios na carteira virtual;
- i) Outros que venham a ser solicitados pela MESSIASLOT.

8. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

8.1. Sem prejuízo do disposto no Termo de Referência anexo ao presente Edital, o permissionário deve utilizar os meios de pagamentos de prêmios e



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



recebimento de apostas nas variadas formas disponibilizadas exclusivamente pelo fornecedor dos serviços de meios de pagamento credenciado pela MESSIASLOT.

8.2. Todas as transações eletrônicas efetivadas entre o ambiente do permissionário e o apostador deverão guardar o maior nível de segurança, sendo de responsabilidade única e exclusiva do permissionário a ocorrência de todas as possíveis falhas pela quebra das regras de segurança.

8.3. A plataforma do permissionário deve assegurar a capacidade de atender aos requisitos da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, ISO 27000:2018 e WLA-SCS:2024, ou similares mais rigorosos, com monitoramento de 24 horas por dia, 7 dias por semana, para garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados.

8.4. Todos os dados que integram a rede operativa devem ser criptografados automaticamente. A estratégia de segurança dos centros de dados deve obedecer aos controles de segurança e várias camadas de defesa escaláveis que garantam proteção dos dados, incluindo a gestão de barreiras físicas, tecnologia de detenção de ameaças e de triagem detalhada no acesso aos centros de dados, assim como gestão de *backups* (cópias de segurança) dos sistemas, pelo prazo exigido nas leis e normas citadas no item anterior.

8.5. O permissionário deverá operar com 2 (dois) *Data Centers*, distintos. O segundo terá o fim de guardar cópia de segurança dos dados, mantidas para ambos as mesmas medidas de segurança e controle.

8.6. Os *Data Centers* deverão estar em posições geográficas diferentes e de escolha do permissionário, a uma distância suficiente capaz de minimizar a possibilidade que eventual desastre ocorrido num deles e que possa afetar também o outro.

8.7. O permissionário deverá instituir e garantir o efetivo cumprimento do Programa de Governança em Privacidade e Plano de Política de Boas Práticas e de Governança, e demais diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

8.8. **No prazo de até 24 meses contados do início da permissão**, o



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



permissionário deverá implantar o programa de *compliance*, nos moldes das normas aplicáveis – ISO 37.301 ou equivalentes e os procedimentos com vistas à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, conforme estabelecido nas normas editadas pelo Ministério da Fazenda relativas ao cumprimento dos deveres previstos nos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, e das disposições da Lei Federal nº 13.260, de 16 de março de 2016, à manipulação de resultados e a outras fraudes.

9. SELO DE AUTENTICIDADE

9.1. Os selos de autenticidade, a serem aplicados nos equipamentos, incluindo terminais lotéricos e demais periféricos responsáveis pela comercialização dos produtos lotéricos e/ou registro de apostas, têm como objetivo permitir a verificação da autenticidade do cadastro de cada dispositivo individualmente.

9.2. O permissionário deverá cadastrar na MESSIASLOT os tipos de dispositivos (Portais/Sites, POS, Terminais de Autoatendimento, etc.), assim como cadastrar cada dispositivo individualmente.

9.3. O permissionário gerará o Selo de Autenticidade para cada dispositivo devidamente cadastrado na MESSIASLOT.

9.4. O permissionário deverá manter o Selo de Autenticidade, em local visível, em cada um dos dispositivos cadastrados, permitindo que agentes de fiscalização competentes, polícia e os próprios apostadores possam, a qualquer momento, verificar a autenticidade do dispositivo.

9.5. A identificação, por parte do agente competente, de dispositivos sem o Selo de Autenticidade, ou com este adulterado, implicará:

- a) Notificação ao estabelecimento comercial (ponto de venda lotérico);
- b) Notificação do permissionário responsável pelo estabelecimento comercial;
- c) Lacração do dispositivo;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



- d) Recolhimento do dispositivo;
- e) Aplicações de sanções administrativas e criminais previstas em Lei.

10. RECEITA PRINCIPAL E RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS OU ACESSÓRIAS

10.1. A principal fonte de receita do permissionário advirá do pagamento das apostas, pelos apostadores; todavia, em razão da peculiaridade do serviço a ser prestado, é facultado ao permissionário explorar outras fontes de receitas, denominadas receitas extraordinárias, sejam elas complementares, acessórias, alternativas ou derivadas de projetos associados à fonte de receita principal.

10.2. A exploração de ambas as fontes de receita dependerá, em cada caso, da prévia aprovação da MESSIASLOT, que analisará a aderência à atividade principal.

10.3. Constituem receitas alternativas, complementares, acessórias ou derivadas de projetos associados quaisquer receitas do permissionário não advindas do pagamento das apostas, pelo apostador, ou de aplicações financeiras, sejam elas direta ou indiretamente provenientes de atividades vinculadas à exploração do serviço público de loterias.

10.4. A exploração de atividades relacionadas e não relacionadas pelo permissionário não deve comprometer a segurança da operação e os padrões de qualidade dos serviços, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste Edital e na legislação vigente.

10.5. Uma vez comunicada à MESSIASLOT, o permissionário deverá manter contabilidade específica de cada atividade relacionada e/ou não relacionada, em especial quanto às respectivas receitas extraordinárias.

10.6. O permissionário será integralmente responsável pelas projeções de receitas extraordinárias apresentadas em sua proposta, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de permissão.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



10.7. Da Receita Bruta Operacional obtida pela exploração das atividades extraordinárias aprovadas pela MESSIASLOT e executadas pelo permissionário, serão efetuadas as seguintes destinações mensais:

- a) 3% (três por cento) será destinada em favor da MESSIASLOT;
- b) 2% (dois por cento) será destinado para o fomento à promoção de políticas de bem-estar social e de programas nas áreas de assistência, desportos, educação, saúde e desenvolvimento social a serem executadas pelo permissionário em parceria com a MESSIASLOT.

11. DO PAGAMENTO DAS OUTORGAS

11.1. O permissionário recolherá mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, à título de **outorga variável** pela delegação do serviço público de loteria, referente ao mês anterior um percentual incidente sobre o GGR, conforme descrito no Termo de Referência anexo ao presente Edital.

11.2. O credenciado, convocado para assinatura do Termo de Permissão, deverá efetuar o pagamento da **Outorga Fixa**, no valor de:

- a) **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

11.2.1. O pagamento da outorga fixa deverá ser realizado até o quinto dia útil subsequente à data da assinatura do referido Termo de Permissão.

11.2.2. Se o pretenso permissionário solicitar o credenciamento para ambos os lotes acima definidos, deverá proceder com o pagamento individualizado e correspondente a cada uma das permissões almejadas.

11.3. A critério da MESSIASLOT o prazo, de até 5 (cinco) dias úteis, mencionado no item 11.1 poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

11.4. Caso o credenciado, convocado para assinatura do contrato, não faça os pagamentos dentro do prazo previsto no item anterior, o contrato não produzirá seus efeitos e, como resultado, não haverá a publicação do seu extrato e nem será concedida a permissão para exploração da atividade objeto do contrato.

11.5. **REGRA IMPORTANTE: Não incidirá qualquer taxa ou cobrança na ocorrência de rejogos, definidos como a utilização de saldo pré-existente**



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



na carteira virtual do jogador para a realização de novas apostas.

11.6. Quaisquer tributos apurados em relação às operações delineadas neste Edital serão de responsabilidade exclusiva do permissionário.

11.7. **IMPORTANTE:** considerando que a remuneração do permissionário é calculada através da incidência de percentagem sobre o GGR, não serão aplicados reajustes, salvo em circunstâncias de modificações na legislação vigente durante a vigência da permissão.

11.8. Anualmente, na data de aniversário da publicação do ato de permissão, realizar- se-á uma revisão do *valor do contrato*, cuja base revisional será o montante total arrecadado pela concedente da permissão nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da revisão.

11.9. A revisão prevista no item anterior é, especificamente, voltada para a atualização da **garantia de execução** da permissão prevista no item 21 deste Edital.

12. DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A PREMIAÇÃO

12.1. Dentro das normas do Imposto de Renda, é crucial destacar que, além do dever fiscal da empresa sobre sua renda, o permissionário é plenamente responsável pelo recolhimento do imposto sobre os prêmios que superem o valor isento de imposto de renda em cada aposta ganhadora, segundo a mecânica de apuração constante das leis tributárias.

12.2. Cabe exclusivamente ao permissionário arcar com todas as incumbências fiscais e tarifárias emergentes da execução do objeto do contrato. Esta responsabilidade estende- se, de maneira não exaustiva, às contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e compensações por acidentes de trabalho, além de outras despesas intrínsecas para a plena realização do objeto pactuado.

12.3. Os prêmios distribuídos sob a forma de dinheiro estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre o valor do prêmio



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



em dinheiro que exceder o valor da 1ª (primeira) faixa da Tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).

12.4. Os prêmios superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão registrados no sistema do Conselho de Controles de Atividades Financeiras (COAF) de acordo com a Resolução nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

12.5. É dispensada a retenção quando o valor do imposto que seria retido for igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 9.430/1996).

13. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Legislação pertinente, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o primeiro período de análise, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

13.2. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e seus anexos poderão ser esclarecidos, desde que encaminhadas para o endereço eletrônico (e-mail): credenciamento@messiaslot.rn.gov.br.

13.3. A impugnação ao presente Edital deve ser apresentada por escrito, dirigida à Comissão Gestora da MESSIASLOT, devendo conter a identificação do solicitante, indicação da modalidade e número do certame, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada por meio do endereço eletrônico (e-mail): credenciamento@messiaslot.rn.gov.br.

13.4. As respostas aos esclarecimentos ou impugnações, realizadas tempestivamente, serão respondidas aos interessados por endereço eletrônico (e-mail), bem como divulgadas no sítio eletrônico da MESSIASLOT.

13.5. Em caso de acolhimento da impugnação, será republicado o Edital e designada uma nova data para a abertura de recebimento dos requerimentos.

13.6. Divulgadas as decisões da Comissão Gestora da MESSIASLOT, os



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



participantes terão prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de publicação da decisão.

13.7. Interposto recurso, será facultada às demais interessadas apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.8. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas por meio do endereço eletrônico (e-mail): credenciamento@messiaslot.rn.gov.br.

13.9. Os esclarecimentos, as impugnações e o recurso deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão Gestora da MESSIASLOT, com as exposições de fatos e de direito.

13.10. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da documentação apresentada, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso anteriormente.

13.11. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo requerente.

13.12. A decisão da Comissão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento as Interessadas, por meio de comunicação eletrônica.

13.13. Não serão conhecidas as impugnações e recursos interpostos por meio não previsto neste Edital e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

14.1. As obrigações do permissionário estão descritas ao longo deste Edital, no **Termo de Permissão** e no **Termo de Referência** que instruem o presente Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA MESSIASLOT

15.1. Sem prejuízo do contido ao longo deste Edital e seus anexos, são obrigações da MESSIASLOT, na consecução dos objetivos do serviço público de Loteria:



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



- i. Fiscalizar todas as etapas da exploração do produto lotérico pelos operadores e demais envolvidos no processo de controle, auditoria, certificação, e outros necessários à adequada prestação dos serviços lotéricos;
- ii. Verificar as condições gerais de cada produto lotérico, antes da sua comercialização no território do Município;
- iii. Promover diligências e/ou auditorias que julgar necessárias à verificação do cumprimento das obrigações do Permissionário, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento dos requisitos de segurança da informação e à garantia de execução da Permissão.
- iv. Fiscalizar o cumprimento das obrigações dos permissionários, podendo solicitar apoio, sempre que necessário, aos órgãos estaduais de segurança pública, fiscalização da fazenda municipal e Procuradoria-Geral do Município;
- v. Manter contatos com instituições, públicas e privadas, acadêmicas ou não, que estudam, desenvolvem e aplicam procedimentos relacionados com as atividades do serviço público de loteria, com o objetivo de manter atualizada a tecnologia utilizada pelos sistemas lotéricos do Município, assegurar proteção ao usuário e ao erário público, garantir os melhores resultados financeiros e controle fiscal;
- vi. Manter canal de atendimento que possibilite que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- vii. Manter o registro de contratos e convênios firmados pelo serviço público de loteria do MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas formalidades legais, responsabilidades, obrigações e prazos.
- viii. Fiscalizar os operadores lotéricos **não autorizados ou não permitidos** pela própria MESSIASLOT ou pela UNIÃO. Em casos



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



de identificação de atividades ilegais por parte destes operadores, a MESSIASLOT deve comunicar imediatamente às autoridades policiais, ao Ministério Público e à AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, solicitando o bloqueio dos endereços IP dos sítios eletrônicos dos operadores que atuam ilegalmente no Município, bem como das pessoas jurídicas fornecedoras de serviços aos agentes executores das atividades ilegais.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Cabe exclusivamente à MESSIASLOT as atividades de controle e fiscalização do objeto deste Edital, bem como a aplicação das penalidades previstas aqui e na legislação de regência da matéria, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações.

16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução da delegação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste consignado no Termo de Permissão, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do permissionário.

16.3. No exercício da fiscalização, a MESSIASLOT terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do permissionário.

16.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, neste Edital, Termo de Credenciamento, Termo de Permissão e demais instrumentos anuídos pelo permissionário, cujo teor denote a instituição de obrigações e diretrizes a serem observadas pelo mesmo.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. A vigência do Credenciamento objeto deste Edital será de **05 (cinco)**



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



anos, prorrogável por igual período, contados a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial eletrônico, podendo ser antecipadamente rescindido pelas razões ou condições estabelecidas neste Edital.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. A credenciada ou a permissionária que deixar de cumprir às exigências deste EDITAL e seus Anexos será DESCREDENCIADA, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege os contratos públicos.

18.2. Também será descredenciada:

- a. a credenciada ou a permissionária que deixar de efetuar os pagamentos previstos neste Edital, especialmente nos itens 11 e 21;
- b. a credenciada ou a permissionária que deixar de apresentar documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação da interessada.

18.3. Qualquer cidadão pode denunciar o TERMO DE CREDENCIAMENTO ou o CONTRATO DE PERMISSÃO, à MESSIASLOT, caso seja constatada irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e seus anexos.

18.4. Haverá rescisão do Termo de CREDENCIAMENTO nos seguintes casos:

19.5.1. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

19.5.2. Alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratual;

19.5.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

19.5.4. Liquidação extrajudicial, Decretação de Concordata, Decretação de falência ou instauração de insolvência civil da Credenciada ou da Permissionária;

19.5.5. Falsidade ideológica;

19.5.6. Infração à lei, bem como à legislação de regência.;

19.5.7. Divulgação, pela Credenciada ou Permissionária, de informações



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



do interesse exclusivo da MESSIASLOT, obtidas em decorrência do credenciamento/permisão;

19.5.8. Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais a Credenciada ou Permissionária tenha acesso;

19.5.9. Quando a Credenciada venha a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

19.5.10. Quando houve o não cumprimento dos requisitos técnicos para a Permissão (item 8);

19.5.11. Recusa injustificada da Credenciada em assinar o Contrato de Permissão, quando convocada;

19.5.12. Quando, por solicitação da Credenciada, antes da assinatura do contrato de Permissão, ela não tenha mais interesse no objeto, devendo comunicar o fato à MESSIASLOT, via endereço eletrônico (e-mail): credenciamento@messiaslot.rn.gov.br;

19.5.13. Revogação do Contrato de Permissão, seja administrativamente, amigavelmente ou judicialmente;

19.5.14. Revogação do presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO, previamente à assinatura do Contrato;

18.5. A Credenciada/Permissionária será formalmente notificada, via endereço eletrônico (e-mail): credenciamento@messiaslot.rn.gov.br, do seu DESCREDENCIAMENTO.

18.6. Caberá recurso, nos casos de DESCREDENCIAMENTO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação da Credenciada ou Permissionária.

18.7. A MESSIASLOT analisará o recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, e notificará a interessada da sua decisão.

18.8. O DESCREDENCIAMENTO não gerará direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, resarcimentos e/ou reembolsos.

18.9. A descredenciada fica impedida de apresentar nova proposta



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



enquanto perdurar prazo de vigência deste Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Sem prejuízo da aplicação de outras sanções de ordem administrativa, penal ou contratual cabíveis, ao infrator da legislação pertinente ao regramento da exploração do serviço de loteria e congêneres são combinadas as seguintes penas:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária da permissão e ou credenciamento;
- c) Multa;
- d) Impedimento de apresentação de novos Plano de jogos;
- e) Suspensão da comercialização de produtos lotéricos;
- f) Interdição de estabelecimento e apreensão de equipamentos de jogos lotéricos;
- g) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a MESSIASLOT;
- h) Caducidade do Termo de Credenciamento e ou do Termo de Contrato e da Permissão.
- i) As penalidades previstas na Lei Federal nº 8.987/1995 também poderão ser aplicadas ao permissionário que incorrer em inadimplemento parcial ou total das suas obrigações ou infringir as normas dispostas neste Edital e seus anexos.

19.2. A MESSIASLOT estabelecerá, através de uma portaria, as diretrizes para o processo administrativo sancionatório.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. O Permissionário deverá manter em favor da MESSIASLOT, como garantia de execução do contrato durante todo o prazo da Permissão, o valor correspondente do valor da permissão para um ano.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



20.2. O valor da permissão, para o primeiro ano, corresponderá à 1% ao valor da outorga fixa; e, a partir do segundo ano e até o final do prazo do contrato, corresponderá à 1% ao montante total arrecadado em favor do concedente da permissão nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

20.3. O Permissionário deverá prestar a garantia contratual em até 5 (cinco) dias úteis após o início da operação dos serviços, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação formal da Interessada, por um único e igual período.

20.4. O permissionário deverá complementar ou atualizar a garantia até o 10º (décimo) dia útil da revisão contratual, de acordo com os itens 11.13 e 11.14, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação formal da Interessada, por um único e igual período.

20.5. É condição necessária para a manutenção das operações a prestação e/ou complementação da Garantia de Execução do Contrato.

20.6. A Garantia de Execução do Contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

21.6.1. Caução em dinheiro;

21.6.2. Alienação fiduciária de bem imóvel, da titularidade da Interessada, livre e desembaraçado de qualquer dívida ou ônus, desde que com valor igual ou superior ao total da garantia;

21.6.2.1. O Permissionário deverá arcar com todas as despesas cartoriais relativas ao Registro do título da alienação fiduciária do bem imóvel dado em garantia em favor da MESSIASLOT;

21.6.3. Fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil;

21.6.4. Seguro-garantia a ser emitido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, sendo requisitos obrigatórios das apólices:

i. Garantir a indenização no caso de o Permissionário descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei, do Edital de Credenciamento n. 004/2025 – MESSIASLOT ou de seus anexos, do



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



seus Plano de Negócio, do(s) seu(s) Plano(s) de Jogo(s);
ii. Vigência mínima de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações do Permissionário;
iii. Observar os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia, sobretudo o disposto na Circular n. 477/2013 da SUSEP;
iv. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Edital;
v. Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro;
vi. Confirmado o descumprimento pelo Permissionário das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Poder Concedente terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

20.7. Na hipótese da escolha de seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor da MESSIASLOT, fornecido pela companhia seguradora, com firma reconhecida do segurador ou com assinatura digital.

20.8. A Garantia de Execução do Contrato será liberada, tão somente, após a extinção da permissão.

20.9. O Permissionário deverá apresentar ao Poder Concedente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antecedentes do encerramento da vigência da Garantia Contratual, documento comprobatório de renovação da respectiva garantia.

20.10. O Permissionário deverá apresentar à MESSIASLOT, o complemento anual da Garantia de Execução do Contrato, nos prazos estipulados neste Edital.

20.11. O Permissionário permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da execução da Garantia de Execução do Contrato.

20.12. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato, a Garantia de Execução poderá ser executada nos seguintes casos:

21.12.1. Quando o Permissionário não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma e nos prazos previstos neste Edital; ou

21.12.2. Quando o Permissionário não efetuar, no prazo devido, o



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



pagamento de prêmios, de quaisquer indenizações, ou ainda, outras obrigações pecuniárias de sua responsabilidade, relacionadas ao Contrato.

20.13. Sempre que o Poder Concedente utilizar a Garantia de Execução do Contrato, o Permissionário deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar da data de sua execução, sendo que, durante este prazo, o Permissionário não estará eximido das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

21. DA DESISTÊNCIA

21.1. Ao Permissionário reserva-se o direito de manifestar sua intenção de desistir da Permissão e requerer a restituição do montante previamente liquidado a título de Outorga Fixa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do ato de permissão.

21.2. A MESSIASLOT terá prazo de 30 (trinta) dias úteis para analisar os pedidos de desistência e efetuar a devolução das quantias pagas a título de antecipação da outorga.

21.3. Considerando a natureza da quantia paga a título de antecipação da outorga, sua devolução não gera qualquer direito à correção monetária relativa ao período em que permaneceu depositada na conta bancária da MESSIASLOT, salvo se, por culpa exclusiva desta, não for respeitado o prazo estabelecido no item anterior.

21.4. Findo o prazo estipulado no item 22.1, fica vedada a desistência da permissão, tampouco solicitar devolução de qualquer quantia paga.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A participação no presente procedimento implica na plena e irretratável concordância, por parte do requerente, com todas as condições deste Edital e seus anexos.

22.2. Serão de exclusiva responsabilidade do permissionário todos os investimentos e despesas necessárias ao início e manutenção das atividades para fiel execução da permissão expedida pela MESSIASLOT.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



- 22.3. É facultada à Comissão Gestora da MESSIASLOT ou ao Superintendente, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 22.4. A critério da Comissão Gestora da MESSIASLOT, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- 22.5. O presente certame poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.
- 22.6. No caso de revogação desta seleção por interesse público, ou por ilegalidade, será assegurado o direito de indenização às permissionárias.
- 22.7. Não será admitida a subpermissão do objeto.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.
- 22.9. Ficam os participantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem no certame, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- 22.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora da MESSIASLOT.
- 22.11. A homologação da habilitação e da inabilitação do credenciamento, o extrato do contrato e o ato de permissão serão publicados no Diário Oficial (DO).
- 22.12. O foro da Comarca de Patu (RN) é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao contrato.
- 22.13. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

Anexo III - Declarações Exigidas para habilitação;

Anexo IV - Declaração de Proponente Estrangeira de Documentos Equivalentes;

Anexo V - Declaração pelas sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil, de ciência de submissão à legislação da República Federativa do Brasil;

Anexo VI – Intenção de Compromisso de constituir a Sociedade de Propósito Específico (SPE);

Anexo VII – Termo de Credenciamento.

Anexo VIII – Minuta do Termo de Permissão.

Messias Targino, 29 de agosto de 2025.

ISABELITA JALES

Secretaria Municipal de Finanças

GABRIEL SILVEIRA FERNANDES TARGINO
Presidente da Comissão Gestora da MESSIASLOT



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE OPERADORES LOTÉRICOS

PROCESSO N. 126/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 04/2025

PREÂMBULO

Os Governos de todo o mundo, em suas diferentes esferas, estão sempre em busca de novos recursos com o objetivo de aprimorar o cumprimento de suas funções sociais. O grande desafio de cada Governo é o de gerar recursos sem aumentar a carga tributária.

A loteria é uma atividade legalizada e presente na maioria dos países desenvolvidos do mundo, movimentando até 1% do PIB desses países. Sem aumentar a carga tributária de cada país, as loterias captam recursos para Governos ampliarem suas atividades sociais (mais de 85 bilhões de dólares em 2019), geram empregos e movimentam a economia.

Nos diversos países, as loterias possuem objetivos e formatos distintos, mas o destino social da arrecadação é comum a todos eles.

Ao legalizar as loterias, os países regulamentam suas atividades evitando efeitos nocivos da ilegalidade como o uso irregular de mão de obra e a lavagem de dinheiro.

No Brasil, o Decreto-Lei nº 204/67 e considerou as loterias como serviço público exclusivo de titularidade da União e proibiu a criação de novas loterias estaduais, mantendo apenas as loterias estaduais que já existiam, limitadas às quantidades de bilhetes e séries em vigor até aquela data, dentre outras restrições operacionais.

Em setembro de 2020, no julgamento da ADPF 492 (RJ), ADPF 493 (ABLE) e ADI 4986 (MT), o Supremo Tribunal Federal – STF publicou um Acórdão em que resgatou a competência dos entes federativos para exploração de loteria, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988.

A partir desses acórdãos, os municípios e estados brasileiros agora têm a oportunidade de explorar suas próprias loterias, transformando este setor em uma



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



significativa fonte de receita. O mercado doméstico de loterias, com suas limitações atuais, está sendo visto com grande interesse por operadores globais que estão realizando estudos e mostrando intenção de investir nas loterias municipais brasileiras.

Essa abertura para exploração das loterias não só aumenta a competitividade, mas também pode impulsionar a modernização e inovação no setor, permitindo um crescimento substancial do mercado de loterias no Brasil.

No Município de Messias Targino-RN, a regulação, fiscalização e acompanhamento da loteria municipal, conhecida como "MESSIASLOT", é gerida pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Finanças. O Município pode explorar a loteria diretamente ou indiretamente, através de concessão, permissão ou outros meios legais, de acordo com a lei. A MESSIASLOT tem como objetivo garantir recursos não tributários para o município, que atua na geração de emprego e renda, conforme definido na legislação e desempenha um papel crucial na promoção de atividades lotéricas seguras e transparentes, visando o interesse público e a integridade das operações. No entanto, a crescente complexidade e o desenvolvimento acelerado do setor lotérico no Brasil impõem desafios significativos, refletindo a necessidade de adaptação a um novo modelo de negócios que está emergindo no país.

Ao se alinhar com as melhores experiências praticadas no mundo, a exploração da loteria municipal promoverá uma nova e relevante fonte de receita para o Município, regulamentará uma atividade já praticada informalmente e ampliará ações de natureza social, além de gerar empregos diretos e indiretos.

Por oportuno, vale sublinhar desde logo que o **CREDENCIAMENTO** é o procedimento **não competitivo** que visa à contratação direta de um número ilimitado de pessoas, desde que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração. Esse é o entendimento majoritário da Doutrina e dos Tribunais de Contas. Trata-se da necessidade de contar com todos aqueles que se mostrarem aptos (Acórdão nº 351/2010 – Plenário TCU), especialmente, a ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados (Acórdão nº 3567/2014 – Plenário TCU), tem sido apontada ao longo dos anos como fator determinante para o cenário de inviabilidade de competição, característica, por sua vez, da inexigibilidade de licitação (sedimentado no conhecido art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e hoje expressamente previsto na Lei n. 14.133/21). Daí que o credenciamento **não é certame licitatório** ou competição pela proposta mais vantajosa, mas seleção aberta onde a vantagem para a Administração reside no atingimento dos requisitos estabelecidos pelos particulares.

Apenas para continuar a ilustração sobre o procedimento aqui adotado, em declaração de voto (Acórdão nº 533/2022 – Plenário TCU), o Min. Benjamin Zymler, destacou o aspecto evolutivo do instituto do credenciamento e destacou: “o entendimento do TCU e a legislação muito evoluíram acerca desse tema. Igualmente, evoluiu também o instituto do credenciamento (...) a tendência do TCU em respaldar soluções inovadoras eficazes, como foi o caso dos diversos credenciamentos realizados. E a importância das deliberações desta Corte de Contas, abonando a utilização desse instrumento, é refletida justamente em sua



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



positivação na lei" - referindo-se às previsões do credenciamento na Lei n. 14.133/21.

OBJETO DA PERMISSÃO

O presente Termo de Referência institui as diretrizes técnicas e normativas para o credenciamento de pessoas jurídicas qualificadas, visando à delegação do serviço público de loteria, a ser viabilizada por intermédio do ato administrativo de PERMISSÃO qualificada para desenvolver e explorar o serviço público de loteria, ofertando no mercado Municipal os produtos lotéricos abrangidos pelas modalidades lotéricas previstas em lei federal, estruturar rede de distribuição e comercialização física e não física, desenvolver e colaborar com a gestão tecnológica e integridade do mercado, incluindo e não limitando ao monitoramento de seus sistemas e plataforma de produtos lotéricos, bem como contratar auditoria externa independente, desenvolver marketing dos seus produtos lotéricos e prestar contas de suas atividades na forma do Edital.

Os permissionários poderão explorar todas as modalidades lotéricas previstas em lei federal, incluindo aquelas que sejam estabelecidas futuramente pela União Federal, e, em especial, as que são atualmente estabelecidas na Lei Federal n. 13.756 de 2018, a saber:

- I - Modalidade passiva: modalidade em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico e on-line, disponibilizado na internet);
- II - Modalidade de concurso de prognósticos numéricos: modalidade em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;
- III - Modalidade de concurso de prognóstico específico: modalidade instituída pela Lei Federal n. 11.345, de 14 de setembro de 2006;
- IV - Modalidade de prognósticos esportivos: modalidade em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;
- V - Modalidade lotérica de resultado instantâneo: modalidade que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação;
- VI - Modalidade de Apostas de quota fixa: aquela que consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais ou virtuais em que é definido no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

O Permissionário não poderá receber apostas realizadas fora do território Municipal e não poderá distribuir ou comercializar bilhetes de loteria fora do território Municipal.

Tendo em vista as ações administrativas judiciais envolvendo as **apostas de quota fixa**, é saudável, do ponto de vista do afastamento do risco de contaminação, que tal modalidade lotérica seja destacada em um lote exclusivo. Contudo, nada impedirá que o pretenso permissionário solicite o credenciamento para ambos os lotes.

Com efeito, teremos os LOTES 1 e 2.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



Para contextualizar, vale destacar que a LOTERJ (Loteria do Estado do Rio de Janeiro), desde o lançamento do seu Edital de Credenciamento n. 01/2023, vem insistindo em uma série de embates judiciais e administrativos, envolvendo tanto os operadores, quanto o Governo Federal¹. Tais embates estão concentrados em dois pontos: **a)** o pretenso direito da LOTERJ de vender sua loteria além dos limites do Estado do Rio de Janeiro²; e **b)** de bloquear todos os opardores³ que não tenham uma licença da LOTERJ⁴. Sem querer entrar no mérito das questões, o fato é que tal cenário de incerteza sobre os resultados dessas demandas podem, mesmo que remotamente, contaminar a operação das apostas de quota fixa (AQF)⁵. Esse é um risco paupável e que merece ser mitigado. Sendo assim, para não haver a contaminação das demais operações (estas traduzidas nas Permissões que serão concedidas), nos parece estratégico segregar o AQF em um lote próprio.

O Permissionário será responsável pelo custeio dos sistemas de gestão e de pagamentos contratado pela MESSIASLOT, sobretudo para registro e validação dos bilhetes que vender e/ou das apostas que registrar, conforme o caso e por qualquer meio, incluindo ainda o pagamento dos prêmios em dinheiro ou creditar na conta dos apostadores vencedores.

O método de seleção será o Chamamento Público com critérios de qualificação financeira e técnica relativas ao setor – seguindo as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, a exemplo do Acórdão 141/2013-Plenário.

A exploração das modalidades lotéricas pelos permissionários, adotará políticas, procedimentos e controles internos de:

- (i) Atendimento aos apostadores e ouvidoria;
- (ii) Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, especialmente quanto ao cumprimento dos deveres previstos nos art. 10 e art. 11 da Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, e na Lei n. 13.260, de 16 de março de 2016;
- (iii) Jogo responsável e prevenção aos transtornos de jogo patológico; e
- (iv) Integridade de apostas e prevenção à manipulação de resultados e outras fraudes.

A MESSIASLOT estabelecerá, oportunamente, através de portaria, os requisitos

¹ <https://www.gamesbras.com/apostas-online/2024/5/6/governador-do-rio-de-janeiro-vai-questionar-stf-quanto-s-regras-da-lei-das-apostas-esportivas-44744.html>.

² <https://www.gamesbras.com/apostas-online/2024/7/9/rio-intensifica-investida-por-credenciamento-de-bets-desafia-governo-federal-46462.html>

³ <https://www.gamesbras.com/apostas-online/igaming/2024/7/3/anatel-inicia-processo-para-bloquear-115-sites-de-igaming-no-licenciados-pela-loterj-46336.html>

⁴ <https://www.gamesbras.com/apostas-online/igaming/2024/7/1/ibjr-loterj-fomenta-insegurança-jurídica-prejudica-ambiente-de-negócios-de-igaming-no-brasil-46256.html>.

⁵ <https://www.gamesbras.com/apostas-online/2024/7/9/governo-federal-recorre-na-justiça-contrabloqueio-de-sites-de-apostas-no-licenciados-pela-loterj-46469.html>



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



e as diretrizes a serem observadas na elaboração e na avaliação da eficácia das políticas de que trata o item anterior.

1. JUSTIFICATIVA DO MODELO DE IMPLANTAÇÃO DA LOTERIA

- 1.2. O Modelo implantado pelo Governo Federal, até recentemente, com o monopólio da Caixa Econômica Federal, é uma exceção em todo o mundo. As operações lotéricas são realizadas normalmente por entes privados, sejam a nível nacional ou estadual em países como Estados Unidos, Inglaterra, França, Portugal e Itália.
- 1.3. Mesmo com a operação lotérica executada por entes privados, os Governos permanecem com responsabilidades como fiscalização, auditoria, marketing institucional e de homologação de produtos.
- 1.4. Os Governos devem dispor de ferramentas de acompanhamento da operação em tempo real, com filtros capazes de expressar o desempenho da loteria em todas as suas dimensões, incluindo a financeira e a operacional.
- 1.5. Os contratos entre os governos e os entes privados devem ser de longo prazo tendo em vista a necessidade de expressivos investimentos iniciais (CAPEX) e de manutenção (OPEX), o que resultou na recomendação de contratos de 5 anos, no mínimo. É necessário ter em conta que, nesse Modelo adotado é autossustentável para o Município, pois o Governo somente realizará algum desembolso após a implantação da(s) operação(ções) e todas suas responsabilidades incluindo fiscalização, auditoria e homologação de produtos serão custeadas pelo ônus de gestão (principalmente), na qualidade de obrigação contratual, e eventualmente pelos royalties recebidos. Ademais e havendo interesse da Administração, as permissões poderão ser renovadas até o limite de 20 (vinte) anos. Contudo e visualizando uma “curva de aprendizado”, o TR objetivará 05 (cinco) anos, renováveis por igual período, se houver interesse público.
- 1.6. O prazo supracitado objetiva fazer um alinhamento com o prazo do credenciamento desenvolvido pelo Governo Federal, vale notar.
- 1.7. Após a realização de estudos, entendeu-se que a **melhor modelagem** para implantação da loteria do Município, é a descrita a seguir:
 - 1.7.1. **Credenciamento** com critérios de qualificação financeira e técnica relativas ao setor – seguindo as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, a exemplo do Acórdão 141/2013-Plenário.
 - 1.7.2. **Avaliação dos requisitos** apresentados pelos interessados.
 - 1.7.3. **Permissão de múltiplos operadores em livre concorrência**, ou seja, serão credenciados, por um período de 05 (cinco) anos, todos os interessados que preencherem os requisitos do Credenciamento. Cabendo destacar que por se tratar de seleção com base no conhecido art. 25 **caput** da Lei n. 8.666/93, que atualmente reside no art. 72 da Lei n. 14.133/21, recomendamos que seja determinado o mesmo prazo da *concorrência* para que os interessados apresentem seus requerimentos de credenciamento com vistas à obtenção da



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



permissão – **ou seja: 30 dias.**

- 1.7.4. Cada Operador poderá explorar produtos relativos a todas as Modalidades Lotéricas regulamentadas pelo Governo Federal, nos limites do MUNICÍPIO DE Messias Targino-RN, através de meios físicos e não físicos, similar a Loteria online da caixa Econômica Federal e projetos do Governo Federal como a LOTEX e Apostas Esportivas de Quota Fixa.
- 1.8.** Os estudos costumam apontar algumas vantagens de se ter múltiplos operadores em comparação a um único operador, quais sejam:
- a) O modelo de múltiplos operadores mitiga o risco de descontinuidade da operação no caso de problemas com um operador único;
 - b) O modelo de múltiplos operadores garante a livre concorrência entre eles, promovendo a oferta de produtos mais competitivos, aumentando o faturamento global e a qualidade do serviço oferecido;
 - c) Os trâmites e o contrato de Permissão são mais simples que o de Concessão para um único operador, tornando o processo mais ágil e também transparente;
 - d) Aumenta a possibilidade de exploração de produtos em todas as modalidades lotéricas, considerando que há operadores especializados em modalidades específicas;
 - e) Permite-se, também, que sejam desenvolvidos jogos abrangendo característica de mais de uma modalidade, aumentando o entretenimento do jogador;
 - f) Geração de mais empregos diretos e indiretos.

- 1.9.** Considerando o exposto, justifica-se o Modelo de Chamamento Público para permissão de operação da Loteria do MUNICÍPIO DE Messias Targino-RN.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE EXPLORAÇÃO DA LOTERIA NO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO.

- 2.2.** Loteria é um termo adotado para designar o órgão ou ente público, integrante da Administração Pública dos Municípios, Estados, do Distrito Federal, ou da União, que regulamenta e explora (direta e indiretamente), modalidades lotéricas com a finalidade precípua de obter receitas para o financiamento de demandas sociais, notadamente da segurança social conforme orientação da Constituição Federal, no texto do artigo 195, III. Da mesma forma, Loteria é o “local” onde se administra esta atividade e não pode ser confundida com a modalidade ou o produto lotérico.
- 2.3.** Modalidades Lotéricas são tipos normativos, previstos em lei em sentido estrito (segundo o STF, de competência da União), que permitem à Administração Pública (Poder Executivo da União, dos Estados, dos Municípios e do DF) criar – ou mesmo permitir que agentes privados criem – Produtos Lotéricos. Dito de outra forma, Modalidades Lotéricas definem, dentro da moldura regulatória, as diferentes formas e possibilidades de exploração de serviços lotéricos. Exemplos desta dinâmica são as modalidades de prognósticos numéricos, modalidade passiva etc., previstas no art. 14 da Lei Federal n. 13.756/2018 e as apostas esportivas de quota-



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



fixa, prevista no art. 29 na mesma legislação; e

- 2.4.** *Produtos Lotéricos* é a expressão, por meio de atos regulamentares, do uso da oportunidade e conveniência do administrador público ao decidir explorar uma determinada Modalidade Lotérica tipificada em *lei stricto sensu*, a exemplo da denominada “Mega-Sena”, “Lotomania”, Raspa Rio, Totolec etc. Nesse sentido, produto lotérico é a operacionalização da atividade lotérica, por meio do qual, finalmente chega ao consumidor/usuário, num ambiente de mercado regulado, o derradeiro bem de consumo dessa atividade: a chance de obter um prêmio e, ao mesmo tempo, contribuir voluntariamente com uma finalidade de interesse social.”
- 2.5.** São as seguintes as Modalidades Lotéricas passíveis de serem exploradas:
- 2.5.1. Modalidade de Prognósticos Esportivos: modalidade lotérica em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos, cujo prêmio é rateado (parimutuel) - Prevista no artigo 14, § 1^a, inciso IV da Lei Federal n. 13.756 de 2018.
 - 2.5.2. Modalidade de Prognósticos Numéricos: modalidade lotérica em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso (Prevista no artigo 14, § 1^a, inciso II da Lei Federal n. 13.756 de 2018).
 - 2.5.3. Modalidade de Apostas de Quota-Fixa: modalidade lotérica que consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais ou virtuais em que é definido no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico (*fixed-odds*) (Prevista no artigo 29 da Lei Federal n. 13.756 de 2018)
 - 2.5.4. Modalidade Instantânea Exclusiva: modalidade lotérica que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não ganhador do prêmio. É uma modalidade lotérica em que o apostador sabe, quando raspa o cartão, físico ou virtual, e é revelado o resultado, sabendo naquele ato se ganhou algum prêmio (Prevista no artigo 14, § 1^a, inciso V da Lei Federal n. 13.756 de 2018).
 - 2.5.5. Modalidade Passiva: modalidade lotérica em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico) (Prevista no artigo 14, § 1^a, inciso I da Lei Federal n. 13.756 de 2018).
 - 2.5.6. Modalidade de Prognóstico Específico: modalidade lotérica em que o apostador faz concomitantemente um palpite em números que serão sorteados e num time de futebol, identificado como “time do coração”, e concorrem a prêmios em ambos os resultados, na forma da Lei n. 11.345/2006 (Prevista no artigo 14, § 1^a, inciso III da Lei Federal n. 13.756 de 2018).
- 2.6.** **Operador Lotérico:** é a pessoa jurídica individual ou coletivamente estruturada financeira, técnica e tecnologicamente, tornando-se especializada na exploração de Loteria.
- 2.7.** **Somente os Operadores Lotéricos Permissionários poderão explorar os Produtos Lotéricos devidamente homologados e autorizados pela Loteria do Município.**
- 2.8.** Os Produtos Lotéricos somente poderão ser explorados, tanto por meios físicos quanto virtual, dentro dos limites territoriais do Município.
- 2.9.** A exploração dos Produtos Lotéricos, por parte dos Operadores Lotéricos



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



(permissionários), adotará regras, princípios, programas e as melhores práticas relativas ao jogo responsável visando consolidar o entendimento, entre outros, de que:

- 2.9.1. As apostas são uma opção de entretenimento ou contribuição espontânea e não representa meio de vida;
- 2.9.2. O apostador deve dispor financeiramente até o limite que não comprometa seus compromissos cotidianos. O ato de apostar não deve ser visto como meio de recuperar perdas;
- 2.9.3. Não se deve apostar sob o efeito de substâncias que impeçam ou de alguma forma prejudiquem a livre autodeterminação, enfraqueçam a vontade e a responsabilização pelos atos do apostador; e
- 2.9.4. Não se devem adotar comportamentos tendentes ao endividamento pessoal e ao jogo compulsivo.

2.10. Os Operadores Lotéricos Permissionários poderão explorar os seus Produtos Lotéricos, desde que devidamente homologados e autorizados, em todo o território do Município, em livre concorrência.

2.11. Os Operadores Lotéricos Permissionários deverão limitar as atividades de comercialização de seus Produtos Lotéricos, tanto nos meios físicos quanto virtual, ao território do Município, utilizando para tanto, tecnologia para prevenir qualquer tipo de tentativa de adulteração na geolocalização do apostador.

2.12. Direitos sobre propriedade intelectual e industrial, como marcas e patentes, registradas em nome do Permissionário e utilizadas por ele na exploração dos serviços públicos de loterias **não** serão revertidas ao patrimônio da Coordenadoria da Secretaria, salvo se houver indenização adequada ao Permissionário.

2.13. A MESSIASLOT funcionará, principalmente, como agente regulador dos serviços prestados pelos Permissionários no âmbito do Município, podendo expedir a qualquer tempo, atos administrativos referentes à fiscalização, auditoria, controle, operacionalização e exploração do serviço público objeto deste Termo, tais atos serão observados, obrigatoriamente, pelos Operadores Lotéricos Permissionários.

3. PRAZOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA PERMISSÃO

3.2. A vigência do objeto deste Termo se dará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial (D.O.) e terá prazo determinado.

3.3. As pessoas jurídicas Interessadas poderão encaminhar os documentos necessários à obtenção da Permissão dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação de abertura do Chamamento Público no DO, conforme o fundamento legal indicado anteriormente.

3.3.1. Ao fim do prazo estabelecido no item acima será divulgada relação final das pessoas jurídicas habilitadas para obtenção da permissão, salvo se houver recursos pendentes de julgamento, situação na qual a mencionada lista poderá ser divulgada após a análise e julgamento de tais recursos.

3.3.2. No entanto e para não impedir a pronta execução do serviço em favor do Município, os operadores já selecionados/credenciados, que poderão obter



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



suas permissões, sem prejuízo da divulgação da lista com a relação final dos habilitados. Isso porque o processo de credenciamento não é excludente, mas inclusivo de todos aqueles que estiverem em condições de oferecer produtos lotéricos ao consumidor – ou seja: neste sistema, não há que se falar em prejuízo a competição, simplesmente porque ela não existe.

- 3.4.** A Permissão terá duração de 05 (cinco) anos, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, já computado, nesse prazo, o período necessário para a implantação e organização da operação.
- 3.5.** A permissão poderá ser renovada por igual período desde que requerido pelo permissionário e haja interesse da Administração neste sentido.
- 3.6.** Em atenção ao previsto na Lei n. 14.133/21 em relação aos procedimentos de credenciamento, o credenciamento em si ficará aberto por todo prazo de vigência e haverá abertura de períodos para novos requerimentos.
- 3.7.** Deve ser notado que o prazo de vigência do credenciamento é de 05 (cinco) anos com períodos distintos de processamento dos requerimentos de maneira que tanto os agentes privados sejam capazes de medir a saturação (ou não do mercado municipal) quanto a Administração de induzir a eficiência e desenvolvimento do setor.
- 3.8.** Já a vigência da permissão considera o investimento em infraestrutura e o fato de se tratar de “contrato de receita” (cujo conceito está no art. 110 da Lei n. 14.133/21).
- 3.9.** As partes poderão rescindir amigavelmente o contrato de Permissão antes do seu prazo final, desde que:
 - 3.9.1.** Cumpridas todas as obrigações contratuais, como pagamento de prêmios, repasse de valores devidos à MESSIASLOT, etc.
 - 3.9.2.** Não haja fato que desabone o operador que seja causa de outra forma de extinção do contrato;
 - 3.9.3.** Não represente prejuízo para a administração ou que lhe seja imputado qualquer tipo de ônus.

4. VALOR DA OUTORGA FIXA

- 4.2.** Considerando o PIB municipal em torno de R\$ 55,5 milhões/ano, será cobrada uma outorga fixa para cada Operador Lotérico Permissionário de acordo com o LOTE. O credenciado, uma vez convocado para assinatura do Termo de Permissão, deverá efetuar o pagamento da Outorga Fixa, no valor de:

- **R\$ 20.000 (vinte mil reais)**

- 4.3.** O pagamento da outorga fixa deverá ser realizado até o quinto dia útil subsequente à data da assinatura do referido Termo de Permissão.
- 4.4.** Se o pretendente o permissionário solicitar o credenciamento para ambos os lotes acima definidos, deverá proceder com o pagamento individualizado e



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



correspondente a cada uma das permissões almejadas.

- 4.5. Após ser declarado habilitado e credenciado no procedimento de emissão da permissão, o Operador Lotérico terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a lavratura do Termo de Permissão, para realizar o pagamento da OUTORGA FIXA acima indicada, contados da comunicação oficial da MESSIASLOT com os dados bancários para pagamento em favor da Coordenadoria da Secretaria, podendo ser prorrogado, mediante solicitação formal do Interessado, por um único e igual período.
- 4.6. Caso o Operador Lotérico não faça o pagamento dentro dos prazos previstos no item anterior, o seu processo de obtenção da Permissão será extinto automaticamente.
- 4.7. Caso o Operador Lotérico desista do processo de obtenção da Permissão após o pagamento da Taxa de Expedição da Permissão, a quantia paga NÃO será devolvida.

5. CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO

- 5.2. Antes da assinatura do Termo de Permissão, o Permissionário deverá apresentar prova de constituição de **pessoa jurídica específica para a exploração do serviço público permitido (SPE)**, em conformidade com a lei brasileira, cujo objeto social deve constar o objeto da Permissão ou similar, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas acessórias (ou extraordinárias), de modo a viabilizar o cumprimento do contrato;
 - 5.2.1. Para comprovação da constituição da SPE, a Proponente deverá apresentar a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial da Sede da sociedade e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.
 - 5.2.2. Sendo a Proponente uma pessoa jurídica individual, esta deverá alterar os seus estatutos ou contrato social ou poderá criar subsidiária integral, mantendo o mesmo controle acionário preexistente à constituição da pessoa jurídica.
- 5.3. A denominação da SPE será livre, mas deverá refletir sua qualidade de pessoa jurídica Permissionários serviços públicos da MESSIASLOT.
- 5.4. O prazo de duração da SPE deverá corresponder ao prazo necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações previstas na permissão, podendo o referido prazo ser prorrogado na mesma proporção de eventual prorrogação da mesma.
- 5.5. O Permissionário estará sempre vinculado ao estabelecido neste Termo de Referência, ao Edital de Chamamento Público, ao proposto em seu Plano de Negócios, aos respectivos documentos contratuais, aos normativos internos editados pela MESSIASLOT, bem como à legislação e regulamentação brasileira, em tudo que se refere à execução dos serviços, objeto da exploração da Permissão.
- 5.6. O Permissionário deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.
- 5.7. O Permissionário obriga-se a manter, durante a vigência da permissão, as condições de qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público e os parâmetros de



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



integridade sistêmica exigidos pelo mercado de loterias.

6. DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO REQUERENTE

6.2. Comprovações exigidas pela legislação:

- 6.2.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 6.2.2. No caso de pessoa jurídica constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação do balanço de abertura expedido pela Junta Comercial ou órgão equivalente.
 - 6.2.2.1. O Balanço Patrimonial deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (operação a ser executada), independentemente dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação, sendo o valor de **R\$ 550.000,00 (equivalente à 1% do PIB)**.
 - 6.2.2.2. **Ocorrendo a situação prevista no item anterior, a pessoa jurídica interessada será habilitada com ressalva, sendo analisada sua qualificação econômico-financeira quando da apresentação do seu plano de negócio, uma vez que o valor do contrato está vinculado a tal documento, verificando-se o cumprimento da exigência estabelecida acima, a interessada será então declarada definitivamente habilitada.**
- 6.2.3. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 2003/2021.
- 6.2.4. O Balanço Patrimonial deverá ser apresentado, preferencialmente, de acordo com as Normas e Padrões Internacionais de Contabilidade (IFRS - International Financial Reporting Standards).
- 6.2.5. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.
- 6.2.6. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a Proponente deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, alterada pela Lei nº 14.112/2020, sob pena de inabilitação;
- 6.2.7. A Proponente em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda, comprovar todos os demais



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



requisitos de habilitação previstos neste Edital.

- 6.3.** Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação nesse Processo de Credenciamento, poderá ser apresentado o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal.
- 6.4.** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.

7. DO TERMO DE PERMISSÃO

- 7.2.** A lei aplicável ao TERMO DE PERMISSÃO será a brasileira (art. 18, XVI e art. 40 da Lei n. 8.987/95), não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional, nem mesmo como meio de interpretação.
- 7.2.1. A legislação brasileira aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer.
- 7.3.** É condição necessária para o início das operações a homologação e aprovação dos respectivos Planos de Produtos Lotéricos, e o pagamento e/ou contratação da Garantia de Execução do Contrato.
- 7.4.** O Contrato poderá ser prorrogado a exclusivo critério da MESSIASLOT, nos termos da lei, por interesse público, devidamente justificado.
- 7.5.** Os atos administrativos pertinentes à prorrogação do Contrato deverão ser adequadamente motivados pela MESSIASLOT, inclusive quanto ao prazo fixado e observada a legislação que rege a matéria.
- 7.6.** O instrumento contratual de prorrogação deverá explicitar o respectivo prazo e os serviços a serem executados.
- 7.7.** Os contratos que vierem a ser firmados pelo Permissionário com terceiros, relativamente ao desenvolvimento das atividades pertinentes à Permissão, somente por solicitação específica, deverão ser enviados à MESSIASLOT. Estes contratos deverão ser formalizados segundo as regras de Direito Privado, não tendo aqueles quaisquer relação com a MESSIASLOT.
- 7.8.** Não obstante seja a MESSIASLOT comunicada acerca da formalização de contratos pelo Permissionário com terceiros, por força do estabelecido neste instrumento, o Permissionário não poderá alegar fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, resarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.
- 7.9.** A MESSIASLOT deverá providenciar a publicação do extrato do Termo de Permissão no Diário Oficial.

8. DA GARANTIA

- 8.2.** O Permissionário deverá manter em favor da MESSIASLOT, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais e durante todo o prazo da permissão, Garantia de Execução do Contrato correspondente a 1% (um por cento) do valor da outorga fixa, no primeiro ano.
- 8.3.** O Permissionário deverá prestar a garantia contratual em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Termo de Permissão, podendo tal prazo ser prorrogado,



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



mediante solicitação formal da Interessada, por um único e igual período.

8.3.1. É condição necessária para o início das operações o pagamento e/ou contratação da Garantia de Execução do Contrato.

- 8.4.** O valor da garantia será reajustada a cada ciclo de 12 meses da permissão, de acordo com os volumes anuais de movimentação financeira do permissionário, objetivando cobrir os pagamentos da outorga variável e da premiação.
- 8.5.** Nos casos em que houver necessidade de alterar o valor da garantia, o Permissionário deverá fazê-lo em no máximo 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.
- 8.6.** A Garantia de Execução do Contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- 8.6.1.** Caução em dinheiro.
 - 8.6.2.** Fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil.
 - 8.6.3.** Seguro-garantia a ser emitido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, sendo requisitos obrigatórios das apólices: I – garantir a indenização no caso do Permissionário descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei, do Edital de Chamamento Público nº 004/2025 e de seus Anexos, do seu Plano de Negócio, do(s) seu(s) Plano(s) Lotérico(s) ou do Contrato; II – vigência mínima de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações do Permissionário; III – observar os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia, sobretudo o disposto na Circular nº 477/2013 da SUSEP; IV – Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL; V – Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e, VI – Confirmado o descumprimento pelo Permissionário das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, a MESSIASLOT terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.
- 8.7.** Na hipótese da escolha de seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor da MESSIASLOT, fornecido pela companhia seguradora, com firma reconhecida do segurador ou com assinatura digital.
- 8.8.** A Garantia de Execução do Contrato será liberada, tão somente, após a extinção do Contrato.
- 8.9.** O Permissionário deverá apresentar a MESSIASLOT, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do termo da vigência da GARANTIA CONTRATUAL, documento comprobatório de renovação da respectiva garantia.
- 8.10.** O Permissionário deverá apresentar à MESSIASLOT, o reajuste anual da Garantia de Execução do Contrato com base no IPCA, no prazo máximo de 10 (dez)



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



dias úteis, tendo como data-base a data da assinatura do CONTRATO.

8.10.1. Em caso de extinção do índice de reajuste previsto neste Termo, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as Partes deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado. Caso as Partes não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a MESSIASLOT deverá determinar o novo índice de reajuste.

8.11. O Permissionário permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da execução da Garantia de Execução do Contrato.

8.12. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser executada nos seguintes casos:

8.12.1. Quando o Permissionário não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma e no prazo previsto no Contrato; ou

8.12.2. Quando o Permissionário não efetuar, no prazo devido, o pagamento de prêmios, de quaisquer indenizações, ou ainda, outras obrigações pecuniárias de responsabilidade do Permissionário, relacionadas à Permissão.

8.13. Sempre que a MESSIASLOT utilizar a Garantia de Execução do Contrato, o Permissionário deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por até igual período, a contar da data de sua execução, sendo que, durante este prazo, o Permissionário não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

8.13.1. O descumprimento do prazo previsto neste item incorrerá em uma multa de 10 (dez) por cento do valor do montante integral da Garantia de Execução.

9. ARRECADAÇÃO DO PODER PÚBLICO PARA O SOCIAL (OUTORGAS/ROYALTIES)

9.2. A MESSIASLOT deverá arrecadar mensalmente os recursos destinados às causas sociais, conforme previsto em legislação vigente.

9.3. O Operador Lotérico deverá medir, prestar contas e repassar os valores, em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente, referentes aos Royalties para a MESSIASLOT, conforme a tabela a seguir:

Modalidade Lotérica	Arrecadação do Município (Percentual mínimo do produto da arrecadação - GGR)
Modalidade Instantânea Exclusiva	5%
Modalidade Passiva	5%
Modalidades de Prognósticos	5%
Modalidade Apostas Esportivas de Quota-Fixa	5%

9.4. Verifica-se que o Produto da Arrecadação observa o conceito de **GGR - Gaming Gross Revenue**, que é o resultado do total arrecadado com a comercialização dos produtos lotéricos, deduzidos o total dos prêmios pagos no mesmo período, os tributos incidentes. Então a remuneração mensal da loteria municipal é calculada sobre a incidência dos percentuais acima indicados sobre o saldo (total de vendas – payout = GGR), onde X%.GGR = arrecadação. Por conseguinte, o faturamento do permissionário é a diferença do GGR e a



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



arrecadação.

10. RESPONSABILIDADES DA MESSIASLOT

- 10.2.** Publicar atos que se fizerem necessários para a consecução do objeto deste Termo, incluindo as taxas, portarias e regulamentos para disciplinar a exploração da Loteria no MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO;
- 10.3.** Cabe exclusivamente à MESSIASLOT as atividades de homologação, autorização, permissão, controle e fiscalização da Loteria;
- 10.4.** Cabe exclusivamente à MESSIASLOT analisar, homologar e autorizar os Planos de Negócios e de Produtos Lotéricos pretendidos pelas Permissionárias;
- 10.5.** Cabe exclusivamente à MESSIASLOT, destinar os recursos advindos da exploração da Loteria, conforme determinação legal;
- 10.6.** Cabe exclusivamente à MESSIASLOT, recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando aplicável;
- 10.7.** Cabe exclusivamente à MESSIASLOT manter sigilo acerca de informações confidenciais do Permissionário às quais venha a ter acesso, assim entendidas como aquelas que não podem ser compartilhadas sem causar prejuízos à Permissionária, desde que tais informações estejam expressamente identificadas e rotuladas desta forma.

11. RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO

São obrigações principais do Permissionário, durante todo o Prazo da Permissão:

- 11.2.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a obtenção da Permissão, podendo, a MESSIASLOT, a qualquer tempo, exigir a apresentação de tais documentos;
- 11.3.** Estabelecer estrutura física/administrativa no MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO para pronta interlocução com a MESSIASLOT, bem como será responsável por garantir todos os meios para a efetivação da fiscalização de sua operação, independentemente qualquer que seja o local por ele escolhido para abrigar seu sistema.
- 11.4.** Observar e cumprir os atos e normas publicados pela MESSIASLOT, incluindo as portarias e regulamentos, que disciplinem a exploração da Loteria no MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, em especial, os atos normativos concernentes à fiscalização, auditoria, controle e operacionalização dos serviços prestados pela(s) Permissionária(s);
- 11.5.** Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato de Permissão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e ainda com as determinações da MESSIASLOT editadas a qualquer tempo.
- 11.6.** Fazer constar, em todo Produto Lotérico, a logomarca da MESSIASLOT, nos termos previstos em portaria expedida pela MESSIASLOT;
- 11.7.** Receber, apurar e resolver queixas e reclamações, devidamente fundamentadas, dos apostadores;
- 11.8.** Receber, apurar e resolver os problemas registrados por representantes dos



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



pontos de vendas e de terminais lotéricos;

- 11.9.** Priorizar o pagamento de prêmios através do sistema de chave PIX.
- 11.10.** Não havendo como realizar o pagamento via PIX, efetuar o pagamento do prêmio, em até 24 (vinte e quatro) horas após apresentação da documentação devida pelo apostador, quando não houver incidência de Imposto de Renda;
- 11.11.** Não havendo como realizar o pagamento via PIX, efetuar o pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis após apresentação da documentação devida pelo apostador, dos prêmios com incidência de Imposto de Renda;
- 11.12.** Ressarcir a MESSIASLOT de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, de qualquer espécie, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Permissionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Permissionária, bem como a danos a Apostadores e órgãos de controle e fiscalização;
- 11.13.** Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, quanto aos seus empregados;
- 11.14.** Informar às autoridades quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da Permissão;
- 11.15.** Implantar e manter um serviço de atendimento ao consumidor-SAC com estrutura suficiente para suportar as demandas dos Apostadores, nos termos da legislação aplicável à defesa do consumidor;
- 11.16.** Implantar e manter um serviço de geração e aplicação de conhecimento à Rede de Distribuição e Comercialização e aos clientes da Loteria, com o objetivo de divulgar e capacitar as pessoas nas boas práticas e uso consciente da Loteria e dos Produtos Lotéricos.
- 11.17.** Implantar metodologias e tecnologias para o desenvolvimento de rotinas e ações para estimular o uso consciente da Loteria e gerenciar um cadastro específico de pessoas com restrição voluntária e compulsória.
- 11.18.** Implantar metodologias e tecnologias para garantir com efetividade que a Loteria do MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO seja comercializada, tanto por meio físico quanto online, somente nos limites territoriais do Município, sob pena de aplicação de multas severas ou até rompimento do contrato de permissão.
- 11.19.** Assegurar a privacidade dos dados pessoais dos Apostadores, assim entendidos como todos aqueles dados fornecidos física ou virtualmente à Permissionária para viabilizar a compra da Aposta Física e/ou da Aposta Virtual;
- 11.20.** Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Termo, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- 11.21.** Tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



administradores ou de suas Controladas, seus empregados, mandatários ou representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados, pratiquem os atos descritos no subitem anterior. Para os fins da obrigação de que trata esse item, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implantação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta e políticas visando a garantir o fiel cumprimento da legislação aplicável à Permissionária.

- 11.22.** Informar imediatamente à MESSIASLOT quando for citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade da MESSIASLOT, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à MESSIASLOT valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.
- 11.23.** Valer-se de conta bancária específica para operacionalização dos serviços de que trata o objeto deste Termo.
- 11.24.** Realizar, mensalmente, os repasses devidos à MESSIASLOT, nos termos do Contrato de Permissão ou de Portaria expedida pela MESSIASLOT;
- 11.25.** Informar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF os dados dos apostadores premiados conforme art. 9,VI c/c arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 9.613/98.
- 11.26.** Apresentar à MESSIASLOT, semestralmente, suas demonstrações financeiras completas correspondentes ao semestre anterior.
- 11.27.** Inserir no bilhete de loteria e nas cartelas para registro das apostas, incluindo os meios de comercialização, as informações e advertências exigidas na legislação de regência.
- 11.28.** Manter cadastro atualizado do quadro de funcionários do Permissionário.
- 11.29.** Divulgar em seu sítio eletrônico e, quando aplicável, no canal de Aposta Virtual (aplicativos), as seguintes informações durante todo o Prazo da Permissão:
 - 11.29.1. preços vigentes;
 - 11.29.2. advertências previstas na legislação de regência;
 - 11.29.3. comunicado sobre o encerramento da comercialização de determinado produto, incluindo, também, informações sobre o número de Apostas Físicas e/ou Apostas Virtuais vendidas, o montante pago aos Apostadores a título de premiação, bem como o montante repassado à MESSIASLOT na Conta Única do Tesouro;
 - 11.29.4. informação clara de que os jogos de loteria somente podem ser realizados por pessoa maior de 18 (dezoito) anos; e
 - 11.29.5. informações gerais, observadas as regras previstas na legislação de regência.
- 11.30.** Os relatórios, documentos e informações previstos neste Termo de Referência deverão integrar banco de dados, em base eletrônica, conforme padrão



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



mínimo determinado pela MESSIASLOT.

11.30.1. O Permissionário deverá manter, por período mínimo de 12 (doze) meses após o encerramento do contrato de Permissão, acesso ao Banco de Dados da Loteria.

11.30.2. O Permissionário deverá entregar cópia do banco de dados da Loteria à MESSIASLOT ao término da permissão, se assim desejado pela MESSIASLOT. Os dados de clientes e quaisquer outros dados sensíveis e estratégicos não precisam ser repassados.

11.31. A MESSIASLOT poderá a qualquer tempo expedir ato administrativo alterando os requisitos acima expostos no intuito de aprimorar as responsabilidades do Permissionário.

12. FORMAS DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

12.2. O não cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação de regência, neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, no Contrato de Permissão ou em Normativos expedidos pela MESSIASLOT ensejará a aplicação das penalidades previstas nesses instrumentos e nos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

12.3. As penalidades cabíveis são:

- 12.3.1. Advertência escrita;
- 12.3.2. Multas previstas na Lei n. 14.133/21;
- 12.3.3. Impedimento de apresentação de novos Plano de jogos;
- 12.3.4. Suspensão da comercialização de Produtos Lotéricos;
- 12.3.5. Interdição de estabelecimento e apreensão de equipamentos de jogos lotéricos;
- 12.3.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a MESSIASLOT;
- 12.3.7. Caducidade do Contrato de Permissão.

12.4. A aplicação de qualquer sanção prevista neste Termo:

12.4.1. Será sempre precedida do devido processo legal, sendo aplicada a sanção adequada prevista na legislação e segundo a natureza, a culpabilidade, a gravidade da falta cometida, a relevância do interesse público atingido, os antecedentes, as circunstâncias e consequências da conduta, o comportamento, com vistas a minorar ou reparar os danos causados, sempre respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

12.4.2. Não prejudica a aplicação de outras sanções previstas no Edital, no Contrato, na legislação de regência e/ou na regulamentação pertinente, aos quais o Permissionário se sujeita.

12.5. Nos casos em que a falta imputada ao concessionário seja qualificada como atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme o art. 5º da Lei nº 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei nº 12.846/2013.

12.6. A MESSIASLOT poderá a qualquer tempo expedir ato administrativo alterando



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



os requisitos para imposição de penalidade, bem como a forma de aplicação das mesmas, no intuito de aprimorar a execução dos serviços prestados pelas Permissionárias da MESSIASLOT, respeitados o devido processo legal e a anterioridade da previsão da sanção.

12.7. As decisões finais dos processos administrativos punitivos serão comunicadas à Permissionária e publicadas no Diário Oficial.

12.8. Os prazos para cumprimento das penalidades aplicadas terão início no primeiro dia útil seguinte à publicação a que se refere o item anterior.

12.9. SUSPENSÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS LOTÉRICOS

12.9.1. A suspensão da comercialização de Produtos Lotéricos consiste na suspensão temporária, imposta pela MESSIASLOT, pelo prazo de até 06 (seis) meses, ao Permissionário que:

- a) Agir com fraude na comercialização de Aposta Física ou Aposta Virtual;
- b) Comercializar Produtos Lotéricos sem a homologação da MESSIASLOT;
- c) Descumprir a limitação de comercialização de produtos lotéricos relacionados à MESSIASLOT exclusivamente dentro do território do MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO;
- d) Descumprir com a proibição de acesso a menores de idade e incapazes aos serviços lotéricos, em especial às apostas;
- e) Não pagamento dos prêmios aos ganhadores da MESSIASLOT nos prazos estipulados nos respectivos Planos de Produtos Lotéricos aprovados pela MESSIASLOT;
- f) Utilizar artifícios para a obtenção de recursos virtuais/fictícios para a prestação de contas, e/ou para reduzir valores a serem repassados à MESSIASLOT ou pagos como premiação aos Apostadores;
- g) Não apresentar as certificações de qualidade/conformidade exigidas no Contrato de Permissão, Edital/Termo de Referência, nos prazos assinalados no presente edital;
- h) Agir em desconformidade com as certificações de qualidade exigidas para a operação da MESSIASLOT.

12.9.2. Determinada a suspensão da comercialização de jogos lotéricos, pela MESSIASLOT, o Permissionário deverá tomar todas as providências para a preservação dos direitos dos consumidores tais como pagamentos dos prêmios já atribuídos, informações claras e precisas de que os jogos estão suspensos, dentre outras que forem cabíveis no caso concreto.

12.10. INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO E APREENSÃO DE EQUIPAMENTOS LOTÉRICOS

12.10.1. A MESSIASLOT poderá, após regular processo administrativo de apuração, proceder à interdição de pontos de venda próprios do Permissionário e a apreensão de equipamentos da mesma em pontos de venda de terceiros, nos casos em que não houver o voluntário cumprimento da suspensão da comercialização dos Produtos Lotéricos na forma e prazo estabelecidos quando



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



da suspensão da sua comercialização.

12.10.2. A interdição de estabelecimento e apreensão de equipamentos lotéricos poderá ser consignada na decisão do processo administrativo de apuração de forma a incidir imediatamente após o transcurso do prazo de cumprimento voluntário da suspensão da comercialização dos Produtos Lotéricos.

12.10.3. A MESSIASLOT fará a notificação do responsável pelo ponto de venda deixando, anexa, cópia da decisão do processo administrativo de apuração que culminou na interdição do estabelecimento ou apreensão dos equipamentos lotéricos.

12.10.4. Havendo a apreensão dos equipamentos lotéricos, o responsável pelo estabelecimento poderá ser designado como depositário fiel dos mesmos que, por sua vez ficarão lacrados e indisponíveis temporariamente para uso.

12.11. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A MESSIASLOT PELO PRAZO DE ATÉ 2 (DOIS) ANOS.

12.11.1. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a MESSIASLOT poderá ser aplicada no caso de cometimento de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, bem como no caso de infrações que causem grave lesão ao interesse público, além das situações previstas na legislação e nas normas aplicáveis, quando conduzirem à decretação da caducidade da Permissão, considerando-se, ainda, as seguintes circunstâncias, com vistas à garantia dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) a presença de dolo do Permissionário ou de seus prepostos;
- c) o dano resultante a MESSIASLOT ou aos consumidores;
- d) as vantagens auferidas pelo Permissionário em decorrência da infração cometida;
- e) a adoção de medidas pelo Permissionário para minimizar os danos causados pela infração;
- f) a situação econômica e financeira do Permissionário, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do Contrato;
- g) os antecedentes do Permissionário;

12.11.2. A penalidade de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a MESSIASLOT, será aplicada por prazo não superior a 02 (dois) anos e observará os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a suspensão deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé, a suspensão deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes cabíveis.

12.12. CADUCIDADE DA PERMISSÃO

12.12.1. A caducidade da Permissão poderá ser declarada pela MESSIASLOT



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



quando:

- a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) o Permissionário descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Permissão;
- c) o Permissionário paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) o Permissionário perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) o Permissionário não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) o Permissionário não atender a intimação da MESSIASLOT no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- g) o Permissionário não atender a intimação da MESSIASLOT para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da Permissão, na forma do art. 38 da Lei Federal 8.987/95.

12.12.2. A declaração da caducidade da Permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência do Permissionário em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

12.12.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Permissionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos neste Termo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

12.12.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato da MESSIASLOT, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

12.12.4.1. A indenização, eventualmente devida, será calculada descontando-se o valor das multas contratuais e dos danos causados pelo Permissionário.

12.12.5. Declarada a caducidade, não resultará para a MESSIASLOT qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do Permissionário.

13. EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

13.2. A Permissão extinguir-se-á por:

- 13.2.1. Advento do termo contratual;
- 13.2.2. Encampação;
- 13.2.3. Caducidade;
- 13.2.4. Rescisão;
- 13.2.5. Anulação;
- 13.2.6. Falência ou extinção do Permissionário; ou
- 13.2.7. Não prestação da Garantia Contratual no prazo estabelecido neste Termo.

13.3. Extinta a Permissão, cessarão, para o Permissionário, todos os direitos



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



emergentes do Contrato.

13.4. Na extinção da Permissão, haverá imediata assunção do serviço objeto da Permissão pela MESSIASLOT.

13.5. Advento do Termo Contratual

13.5.1. Encerrado o Prazo da Permissão, o Permissionário será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Permissão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

13.5.2. O Permissionário não fará jus a qualquer indenização em decorrência do término do Prazo da Permissão.

13.6. Encampação

13.6.1. A MESSIASLOT, poderá, a qualquer tempo, encampar a Permissão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização prevista na Lei autorizativa.

13.7. Caducidade

13.7.1. A MESSIASLOT poderá declarar a caducidade da Permissão na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes.

13.8. Rescisão

13.8.1. O contrato de Permissão poderá ser rescindido amigavelmente ou por descumprimento das normas contratuais pela MESSIASLOT.

13.8.2. A reiterada ocorrência de comercialização dos produtos lotéricos fora dos limites territoriais de Messias Targino, ou o acesso de menores ou incapazes aos serviços lotéricos, em especial às apostas, incorrerão em abertura de processo administrativo para a rescisão do contrato de permissão.

13.9. Anulação

13.9.1. A MESSIASLOT deverá declarar a nulidade do Contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização.

14. BILHETES FÍSICOS E VIRTUAIS

14.2. O layout dos bilhetes será apresentado pelo Permissionário e deverá ser desenvolvido de acordo com as demandas de mercado, e dos padrões internacionalmente adotados.

14.3. Para os bilhetes físicos, a gramatura e demais características serão apresentadas no Plano de Produto Lotérico. O papel utilizado poderá ser reciclável, desde que preservada a durabilidade e segurança dos bilhetes.

14.4. O Permissionário será responsável pela arte final, pela seleção das cores da referida arte e pela apresentação de todo o material.

14.5. A impressão dos bilhetes físicos deverá utilizar técnicas que garantam a reprodução fiel das especificações constantes no layout apresentado.

14.6. Serão impressos códigos de barras e/ou QR Code que contenham as informações relativas ao Produto Lotérico, tais como: número do produto, lote e



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



número sequencial do bilhete dentro do lote e/ou série.

14.7. A loteria quando explorada em meio físico deverá observar pelo menos os seguintes critérios mínimos de informações nos bilhetes:

- 14.7.1. Número de identificação de plano de jogo;
- 14.7.2. Número de identificação de série de plano de jogo, se for o caso;
- 14.7.3. Mecânica de jogo;
- 14.7.4. Painel de jogo, área raspável (para loterias instantâneas);
- 14.7.5. Número de validação do cartão, que deve estar oculto dentro de painel de jogo (para loterias instantâneas);
- 14.7.6. Arte do cartão;
- 14.7.7. Identificação do Permissionário;
- 14.7.8. Identificação da MESSIASLOT.
- 14.7.9. Preço de venda do bilhete ou do registro da aposta.
- 14.7.10. Número de identificação do bilhete;
- 14.7.11. Regras do jogo, incluindo grade de premiação;
- 14.7.12. Informações de resgate de premiação;
- 14.7.13. Campo para identificação manual de ganhador;
- 14.7.14. Limitação de acesso a menor de 18 anos e incapazes;
- 14.7.15. Limitação de comercialização dentro dos limites territoriais do MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO.

14.8. A loteria quando explorada em meio virtual deverá observar pelo menos os seguintes critérios mínimos de informações nos bilhetes ou telas de jogo:

- 14.8.1. Informações do Permissionário (Nome, Logomarca), desde que as mesmas não estejam presentes no endereço eletrônico correspondente ao bilhete;
- 14.8.2. Identificação da MESSIASLOT, desde que a mesma não esteja presente no endereço eletrônico correspondente ao bilhete.
- 14.8.3. Data e hora da geração do bilhete;
- 14.8.4. Data e hora de encerramento das apostas, quando houver;
- 14.8.5. Data e hora do sorteio, quando houver;
- 14.8.6. Número do concurso, quando houver;
- 14.8.7. Identificação do Bilhete;
- 14.8.8. Modalidade ou produto escolhido;
- 14.8.9. Prêmio, quando já fixado ou estimado;
- 14.8.10. Prognostico/aposta;
- 14.8.11. Valor individual do prognostico, quando comportar mais de um;
- 14.8.12. Valor total da aposta; e
- 14.8.13. Código de Identificação do Bilhete.

14.9. Os Sistemas de gestão e operacionalização da Loteria, adotados pelos Permissionários deverão ser capazes de permitir total rastreabilidade dos Bilhetes, em todas as suas fases.

15. SEGURANÇA DAS TRANSAÇÕES

15.2. O permissionário deverá contratar os meios de pagamento de prêmios e recebimento de apostas nas mais variadas formas visando a comodidade do



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



consumidor/apostador.

- 15.3.** Todas as transações eletrônicas efetivadas entre o ambiente do permissionário e o consumidor/apostador deverá guardar o maior nível de segurança sendo de responsabilidade única e exclusiva do permissionário a ocorrência de todas as possíveis falhas pela quebra das regras de segurança.
- 15.4.** O sistema operativo deve assegurar a capacidade de atender aos requisitos mais rigorosos, com monitoramento de 24 horas por dia, 7 dias por semana, para ajudar a garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, de acordo com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 15.5.** Todos os dados que integram a rede operativa devem ser criptografados automaticamente. A estratégia de segurança dos centros de dados deve obedecer a controles de segurança e ter várias camadas de defesa escaláveis que garantam a proteção dos dados, incluindo a gestão de barreiras físicas, tecnologia de detecção de ameaças e de triagem detalhada no acesso aos centros de dados, assim como gestão de backups (cópias de segurança) dos sistemas, pelo tempo exigido pelas leis e normas citadas no item anterior.

16. RECEITAS ACESSÓRIAS (OU EXTRAORDINÁRIAS)

- 16.2.** A comunicação de exploração de Receitas Acessórias (ou extraordinárias) deverá ser apresentada pelo Permissionário à MESSIASLOT, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao Contrato.
- 16.3.** Uma vez comunicada à MESSIASLOT, o Permissionário deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das Receitas Acessórias, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.
- 16.4.** A MESSIASLOT deverá receber, no mínimo, 10% (dez por cento) do benefício financeiro percebido como receita acessória do Permissionário.
- 16.5.** O contrato de Receita Acessória terá vigência limitada ao término do Contrato de Permissão.

17. ALOCAÇÃO DE RISCO

- 17.2.** O Permissionário é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à Permissão, inclusive, mas sem a eles se limitar, pelos seguintes riscos:
 - 17.2.1. Não atingimento da meta projetada para a comercialização de Apostas Físicas e/ou Apostas Virtuais.
 - 17.2.2. Estruturação de ponto de venda físico e em canal de Aposta Virtual
 - 17.2.3. Cancelamento do Plano de Produto Lotérico por culpa do Permissionário;
 - 17.2.4. Apresentação da documentação para a obtenção da aprovação dos Planos de Produtos Lotéricos;
 - 17.2.5. Operação nos PDVs.
 - 17.2.6. Operação no canal de comercialização de bilhetes e registro de apostas, incluindo aqueles via Internet, mobile e outros canais que empreguem meios e



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



tecnologias confiáveis.

- 17.2.7. Obtenção e custos relacionados às licenças, permissões, autorizações e certificações relativas à Permissão.
 - 17.2.8. Estimativa dos tributos e das respectivas alíquotas aplicáveis à Loteria Municipal.
 - 17.2.9. Custos excedentes relacionados ao objeto da Permissão.
 - 17.2.10. Estimativa incorreta do custo dos investimentos.
 - 17.2.11. Aumentos ou redução de preço nos insumos principais para a execução do serviço.
 - 17.2.12. Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade pessoa jurídical.
 - 17.2.13. Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato.
 - 17.2.14. Tecnologia empregada na Permissão.
 - 17.2.15. Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a prestação do serviço objeto da Permissão.
 - 17.2.16. Greves realizadas por empregados contratados pelo Permissionário.
 - 17.2.17. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros.
 - 17.2.18. Variação das taxas de câmbio.
 - 17.2.19. Erro/equívoco na operacionalização do pagamento da premiação ao Apostador, incluindo pagamentos realizados a maior.
 - 17.2.20. Fraude em Apostas Físicas e/ou Apostas Virtuais, incluindo os bilhetes de loteria.
 - 17.2.21. Modificações na legislação tributária.
 - 17.2.22. Caso fortuito e força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos à época de sua ocorrência.
 - 17.2.23. Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão do Permissionário.
 - 17.2.23.1. A regra de que trata o presente item não será afastada em razão da impossibilidade de o Permissionário contratar, ainda que temporariamente, seguro em determinada localidade.
 - 17.2.24. Prejuízos causados a terceiros, pelo Permissionário ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Permissão.
- 17.3.** O Permissionário não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Permissão, cuja responsabilidade é da MESSIASLOT:
- 17.3.1. Descumprimento, pela MESSIASLOT, de suas obrigações contratuais ou da legislação de regência.
 - 17.3.2. Alterações na legislação e na regulamentação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS por parte do Município de onde se presta o serviço para, especificamente, aumentar a respectiva alíquota para mais de 5% (cinco por



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



cento);

- 17.3.3. Alterações na legislação e na regulamentação relacionada à criação, modificação ou extinção de outros tributos ou encargos que alterem a composição econômico-financeira da Permissão, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda.
 - 17.3.4. Alterações na legislação do imposto sobre a renda incidente nos prêmios, que alterem a composição econômico-financeira da Permissão.
 - 17.3.5. Interpretação de Receita Municipal, confirmada por decisão judicial irrecorrível, de que a comercialização de Apostas Físicas e/ou Apostas Virtuais está sujeita ao Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS), acarretará a composição econômico-financeira da Permissão.
 - 17.3.6. Interpretação da Receita Federal, confirmada por decisão judicial irrecorrível, de que, em relação à comercialização de Apostas Físicas e/ou Apostas Virtuais, a base de cálculo do PIS/COFINS não é igual à Receita Bruta do Permissionário, acarretará a composição econômico-financeira da Permissão.
 - 17.3.7. Riscos jurídicos decorrentes da falta de repasse, por parte da MESSIASLOT, dos valores depositados pelo Permissionário na conta bancária indicada pela MESSIASLOT às entidades beneficiárias daqueles valores, de acordo com o previsto neste Termo e na legislação de regência.
 - 17.3.8. Alteração na regulação/regulamentação da tecnologia empregada na Permissão que, por sua vez, cause impacto na composição econômico-financeira do Contrato.
 - 17.3.9. Alteração dos percentuais de destinação previstos na legislação de regência que impacte no percentual reservado à premiação ou à operação.
 - 17.3.10. Alteração unilateral do Contrato, por iniciativa da MESSIASLOT, por inclusão e modificação de serviços que afete o equilíbrio econômico-financeiro.
 - 17.3.11. Fato do princípio ou fato da administração que provoque impacto econômico-financeiro no Contrato.
- 17.4.** Ao celebrar com a MESSIASLOT contrato de Permissão de que trata o objeto deste termo, o Permissionário assume todos os riscos do Contrato e não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos a ela alocados e/ou por ela assumidos venham a se materializar.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.2.** Os casos omissos serão objeto de deliberação da MESSIASLOT.
- 18.3.** Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, contando-se em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.
- 18.4.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente da MESSIASLOT, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando o prazo de vencimento recair em feriado ou fim de semana.
- 18.5.** A participação no presente procedimento implica na plena e irretratável concordância, por parte do requerente, com todas as condições deste termo de



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



referência e seus anexos.

- 18.6.** Serão de exclusiva responsabilidade do permissionário todos os investimentos e despesas necessárias ao início e manutenção das atividades para fiel execução da permissão expedida pela MESSIASLOT.
- 18.7.** É facultada à Comissão Gestora da MESSIASLOT ou ao Superintendente, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 18.8.** A Comissão Gestora da MESSIASLOT poderá relevar erros e/ou omissões formais, desde que não resultem em prejuízo para o entendimento das propostas.
- 18.9.** O presente certame poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com a legislação vigente, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.
- 18.10.** Ficam os participantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- 18.11.** A homologação da habilitação e da inabilitação do credenciamento, o extrato do contrato e o ato de permissão serão publicados no Diário Oficial (DO M).

Messias Targino, julho de 2025

Isabelita Maria Jales da Silva Almeida
Secretaria Municipal de Finanças



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Apresentar em papel timbrado)

Ref.: Edital de Credenciamento n. ____/2025

Senhor Presidente da Comissão Gestora da MESSIASLOT,

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ/ME:	
ENDERECO COMPLETO:		
DOMICÍLIO ELETRÔNICO (e-mail):		
MUNICÍPIO:	CEP:	FONE:

Nota: Preenchimento obrigatório de todos os campos.

A pessoa jurídica acima identificada, através de seu representante legal, vem **requerer o credenciamento**, nos termos do Edital de Credenciamento nº ____/2024 expedido pela Loteria do MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO - MESSIASLOT, para fins de **PERMISSÃO** para exploração das modalidades lotéricas constantes da Lei Federal n. 13.756, de 12 de dezembro de 2018, seguindo o regime jurídico da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e a legislação municipal regente dos serviços públicos de loterias. Com efeito, requer o seu credenciamento visando a permissão para exploração do LOTE ____.

Acompanha o presente requerimento todos os documentos exigidos no Edital em epígrafe.

LOCAL E DATA

Assinatura Nome Completo

Representante Legal



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



ANEXO III

DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO

(Apresentar em papel timbrado)

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:		
MUNICÍPIO:	CEP:	TELEFONE:

Nota: Preenchimento obrigatório de todos os campos.

Senhor Presidente da Comissão Gestora da MESSIASLOT,

A Pessoa acima identificada, através de seu representante legal, para fins de comprovação junto à Loteria do MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO - MESSIASLOT, Edital de Credenciamento nº ____/2025, **DECLARA** para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, que:

- 1- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e a empresa tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
- 2- Que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar;
- 3- Que não se encontra impedimento de licitar e contratar imposta pelo MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO - MESSIASLOT, suas Autarquias ou Fundações;
- 4- Não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem;
- 5- Que adotará, no curso da permissão, todos os procedimentos e práticas internas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



Terrorismo, desenvolvidas de acordo com as exigências descritas na Circular n. 3978/20 pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em conformidade com a Lei n. 9.613/98;

6- Inexiste fato superveniente impeditivo para o deferimento do credenciamento;

7- Que não possui em seu quadro funcional ou societário, pessoa que tenha sido, nos últimos 6(seis) meses, contados da data de apresentação do seu requerimento para credenciamento, servidor ou prestador de serviços terceirizado da MESSIASLOT;

8- Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Credenciamento;

9- Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do Credenciamento e demais exigências contidas na lei;

10- Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

11- Que responde solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, em relação ao presente credenciamento e ao Termo decorrente e como corresponsáveis por todas as obrigações contraídas pelo consórcio;

12- Que não participará, neste credenciamento, por meio de outro consórcio ou isoladamente;

13- Que, no âmbito do Credenciamento: (i) observará e cumprirá as regras de payout médio fixado no presente Edital de Credenciamento; (ii) manterá programa de atendimento ao cliente; e (iii) implantará programa de Jogo Responsável, com as ações realizadas, a fim de proteger o apostador com ludopatia.

14- Que possui sistema online de apostas de evento que atende a todas as exigências do Edital, apto a ser submetido à Prova de Conceito (PoC) para verificação técnica; 16- Que seguirá e observará fielmente os padrões de responsabilidade social corporativa, segurança e integridade;

17- Que observará, no recolhimento e tratamento de dados pessoais e sensíveis, o cumprimento dos artigos da LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando uma política de proteção de dados e uma política de privacidade dos clientes/apostadores dos produtos objetos deste Credenciamento;

18- Que promoverá internamente o Compliance e a gestão de riscos no âmbito do desempenho das atividades de operação, assegurando que haverá um “Programa de Integridade” implantado em conformidade com a legislação vigente, ou similar;

19- Que para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

20- Que na qualidade de pessoa física ou jurídica, incluindo neste caso seu(s)



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



sócio(s), dirigente(s), administradores, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário, não é (ou são) empregado(s) da MESSIASLOT e não possui(em) vínculo familiar (cônjugue, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

- a) Servidor ou empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área da MESSIASLOT com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento;
- b) Servidor ou empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante deste credenciamento;
- c) Servidor ou empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza o presente credenciamento; ou
- d) Autoridade da Secretaria Municipal a qual está vinculada à MESSIASLOT, bem como de outras Secretarias do Município de Messias Targino.

Ciente de que qualquer informação falsa, nesta declaração, importará na inabilitação ou exclusão do processo de credenciamento ou na revogação compulsória da permissão, se expedida, além das sanções previstas em lei, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, firma a presente declaração.

LOCAL E DATA

Assinatura Nome Completo

Representante Legal



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PROPONENTE ESTRANGEIRA DE DOCUMENTOS EQUIVALENTES

(Apresentar em papel timbrado)

À Loteria do MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, Ref.: Credenciamento N. _____/2025.

Senhor Presidente da Comissão Gestora da MESSIASLOT,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a REQUERENTE, (qualificação completa da Requerente – incluindo nome empresarial, endereços físicos e eletrônicos, telefones), por meio de seu(s) Representante(s) Legal(is), (qualificação completa dos representantes - nome do(s) Responsável(is) Legal(is) e nome da(s) pessoa(s) física(s) que representa(m) legalmente a Requerente neste credenciamento, todos, com dados de identificação – CPF, RG, endereço, e-mail, telefone), **DECLARA**, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados do país de origem da sociedade acima identificada são equivalentes aos documentos exigidos no EDITAL em referência¹.

Descrição do documento no País de origem Documento exigido no Edital em que o documento é exigido:

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO NO PAÍS DE ORIGEM	DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL	ITEM DO EDITAL EM QUE O DOCUMENTO É EXIGIDO

Atenciosamente,

LOCAL E DATA

Nome Completo
Razão social CNPJ

¹ Não havendo documento equivalente, consigna-se como “não aplicável” no quadro.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



ANEXO V

DECLARAÇÃO RELATIVA ÀS SOCIEDADES OU ENTIDADES ESTRANGEIRASQUE NÃO FUNCIONAM NO BRASIL, QUE ESTÃO SUBMETIDAS À LEGISLAÇÃO DAREPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

(Apresentar em papel timbrado)

À Loteria do MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, Ref.: Credenciamento nº
____/2025.

Senhor Presidente da Comissão Gestora da MESSIASLOT,

A pessoa jurídica interessada, (qualificação da interessada – razão social, endereços físicos e eletrônicos, telefones), por meio de seu(s) Representante(s) Legal(is), (qualificação dos representantes – nome do(s) Responsável(is)Legal(is) e nome da(s) pessoa(s) física(s) que representa(m) legalmente a interessada neste credenciamento, todos, com dados de identificação – CPF, RG, endereço, e-mail, telefone) **DECLARA**, sob as penas da legislação aplicável, que se tratando de Sociedades ou Entidades Estrangeiras que não funcionam no Brasil, se submetem à legislação da República Federativa do Brasil.

Atenciosamente,

LOCAL E DATA

Nome Completo Razão social CNPJ



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



ANEXO VI

INTENÇÃO E COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

(Apresentar em papel timbrado)

À Loteria do MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, Ref.: Credenciamento nº
____/2025.

Senhor Presidente da Comissão Gestora da MESSIASLOT,

A [nome da empresa individual e qualificação completa] OU As empresas consorciadas, [nome das empresas participantes do consórcio e qualificação completa, com indicação da empresa líder], por seu(s) representante(s) legal(is), formaliza(m), pelo presente, a intenção e o compromisso de constituir a Sociedade de Propósito Específico (SPE) e **DECLARA(M)**, para os fins previstos no Edital de Credenciamento n. ____/2025, que:

- a) Caso seja CREDENCIADA no Edital, constituirá, antes da formalização da Permissão, Sociedade de Propósito Específico (SPE) em consonância com as leis brasileiras, com sede administrativa no MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO;
- b) O objeto social da SPE restringir-se-á ao escopo da permissão, condição esta que será contemplada nos respectivos atos constitutivos;
- c) Está ciente de que, durante todo o prazo de vigência do Contrato, a transferência do controle acionário da SPE e/ou da permissão dependerá de prévia anuência do Poder Concedente, sendo que, em caso contrário, decretar- se-á a caducidade da permissão.

Atenciosamente,

LOCAL E DATA

Nome Completo
Razão social CNPJ



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DA LOTERIA NA MODALIDADE APOSTAS DE QUOTA FIXA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO.

O MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, através da MESSIASLOT, inscrito no CNPJ/MF sob o n. _____, com sede na Rua _____, com vistas a execução dos serviços da LOTERIA DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO - MESSIASLOT, resolve CONCEDER o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de número _____, em favor da empresa (razão social), registrada sob o CNPJ n. _____, estabelecida na _____, neste ato jurídico representada por seu(sua) (cargo), titular da Cédula de Identidade nº ___, expedida por ___, e inscrito(a) no CPF nº _____, com o propósito de certificar que a empresa ora credenciada encontra-se devidamente habilitada para, quando convocada, submeter-se à PROVA DE CONCEITO (POC) e, em caso de aprovação, à eventual concessão da PERMISSÃO para exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA, conforme processo administrativo nº _____, sujeitando-se, o pretenso PERMISSIONÁRIO, no que couber, às previsões das leis federais e estaduais sobre a matéria, em especial a Lei n. 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e pelas demais normativas expedidas pela MESSIASLOT.

LOCAL E DATA

DIRETOR OPERACIONAL – MESSIASLOT



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMISSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E EXPLORAÇÃO DE MODALIDADES LOTÉRICAS PREVISTAS NAS LEIS FEDERAIS E NA LEI MUNICIPAL Nº 741/2025

Pelo presente instrumento, a MESSIASLOT, integrante da Secretaria Municipal de Finanças, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede Rua _____, doravante denominada [...], neste ato representado por seu XXX (designar), portador da cédula de identidade nº XXX, expedida por [...], inscrito no CPF nº XXX, resolve **EXPEDIR** o presente **TERMO DE PERMISSÃO**, de nº _____/XXX, em favor de (razão social), CNPJ n. XXX, com sede na XXX, neste ato representada por seu (cargo) XXX, portador da cédula de identidade nº XXX, expedida por [...], inscrito no CPF nº XXX, referente à outorga da presente PERMISSÃO para desenvolvimento e exploração das modalidades lotéricas previstas na legislação, conforme processo administrativo nº XXX, sujeitando-se, o PERMISSIONÁRIO, no que couber, às previsões das leis federais e estaduais sobre a matéria, em especial a Lei Municipal nº 741/2025 e o E 10/2025, bem como pelas demais normativas expedidas pelo órgão acima indicado; e pelas seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO - Constitui objeto do presente **TERMO** a **PERMISSÃO** para desenvolvimento e exploração das modalidades lotéricas previstas nas leis federais no território municipal, através de rede de distribuição, incluindo e não limitando ao uso de terminais lotéricos e aplicativos de telefonia celular, tudo visando à venda de bilhetes de loteria físicos e virtuais, bem como o registro de apostas, estas através do WEBSITE comercial _____ .com.br, conforme o Requerimento constante do Processo Administrativo n. _____ e as modalidades lotéricas previstas para o LOTE _____ previsto no supracitado Edital de Credenciamento.

2 – TERMOS E CONDIÇÕES DA PERMISSÃO – A presente PERMISSÃO rege-se pelo disposto nas normativas expedidas pela MESSIASLOT, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade permitida, devendo o PERMISSIONÁRIO ainda observar o contido neste termo, no Edital de credenciamento _____/2025 e seus anexos.

2.1 Conforme estabelecido no Termo de Referência do Edital supracitado, o PERMISSIONÁRIO deverá:

- a) Pagar a outorga fixa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



instrumento na conta corrente da MESSIASLOT de n. _____, da agência n. _____ do banco _____.

- b) apresentar a devida garantia do cumprimento das suas obrigações legais, principalmente, para cobertura do pagamento dos saldos das contas dos apostadores e dos eventuais tributos que venham a ser incidentes por força legal, sendo que sua eventual execução, por qualquer motivo, por parte da Coordenadoria da Secretaria de Municipal de Finanças, suspenderá a permissão até que ela seja recomposta pelo Permissionário; e
- c) recompor a garantia, conforme a alínea acima, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis sob pena de extinção da presente permissão.

2.1.1. A garantia poderá ser substituída a qualquer tempo pelo PERMISSIONÁRIO por outra apólice, seja para diminuir sua margem para registro das apostas e volume de premiação, seja para ampliar tal margem.

2.2 No desenvolvimento das atividades permitidas, constituem direitos do PERMISSIONÁRIO:

- a) Explorar por meio físico ou não físico, ou por qualquer outra maneira as modalidades lotéricas, sorteios e registro de apostas, nos termos e condições estabelecidas na presente PERMISSÃO e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo o Edital de Credenciamento supracitado.
- b) Em geral, quaisquer outros direitos que lhe sejam legalmente reconhecidos ou atribuídos enquanto e na qualidade de titular da presente PERMISSÃO.

2.3 No âmbito das atividades permitidas, o PERMISSIONÁRIO fica sujeito, dentre outras que decorram das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, às seguintes obrigações:

- a) Estruturar a rede de distribuição e comercialização física e não física, nos termos do Edital que originou o presente instrumento, bem como obedecendo às normas de padronizações expedidas pela Loteria do Município;
- b) Contratar os serviços de meios de pagamento com pessoas jurídicas que estejam em conformidade técnica com o disposto no Termo de Referência do Edital que originou o presente instrumento;
- c) Contratar auditoria externa independente, às suas próprias expensas para apresentação de relatório anual;
- d) Desenvolver o marketing do(s) produto(s) lotérico(s) que comercializar, sendo imperioso atender aos parâmetros estabelecidos pela autorregulação publicitária, às normas presentes na legislação pertinente e às boas práticas relacionadas



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



ao jogo responsável;

- e) Prestar contas mensalmente, devendo informar todos os dados relativos à atividade, em especial aqueles dispostos neste instrumento.
- f) O pagamento da outorga variável, calculada sobre o GGR, conforme estabelecido na legislação municipal e no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público n. ____/2025.
- g) Manter o sítio na Internet www.____.com.br para a exploração dos serviços públicos de loteria abrangidos pela presente PERMISSÃO;
- h) Assegurar a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade e todos os demais atributos de segurança das modalidades lotéricas abrangidas pela presente PERMISSÃO, garantindo um jogo íntegro, confiável e transparente;
- i) Manter a conta bancária previamente cadastrada junto à MESSIASLOT, através da qual são efetuadas, em exclusivo, todas as transações relacionadas com a atividade, objeto da presente PERMISSÃO;
- j) Manter o registro de sócio controlador ou majoritário perante à MESSIASLOT, para fins de responsabilidade patrimonial;
- k) Prestar informação, de forma clara, no respetivo sítio na Internet, sobre as proibições de jogar e de apostar, nos termos da lei;
- l) Disponibilizar e prestar informação sobre as regras das apostas à cota de forma clara, verdadeira, completa e atualizada, incluindo os instrumentos de pagamento admitidos, os valores mínimo e máximo de aposta e as regras de cálculo e de pagamento dos prêmios;
- m) Definir uma política de privacidade, que deve ser expressamente aceite pelo apostador, na qual se identifique a informação mínima que é solicitada, a finalidade a que se destina, bem como as condições em que a mesma pode ser divulgada, nos termos da Legislação pertinente à proteção de dados;
- n) Criar um registro/cadastro e uma conta para cada apostador, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- o) Pagar aos apostadores vencedores os prêmios no valor anunciado e recolher o tributo incidente;
- p) Ordenar a transferência para a conta bancária de pagamento previamente indicada e titulada pelo apostador dos saldos da conta de apostador, quando este o solicitar;
- q) Assegurar o cumprimento das leis vigentes quanto à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro outros crimes tipificados na Legislação;
- r) Colaborar no combate ao jogo ilegal e atividades ilícitas associadas, cumprindo as disposições preventivas previstas na lei e denunciando práticas ou comportamentos que lhe sejam



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



contrárias;

- s) Assegurar a contabilidade das apostas, dos pagamentos dos prêmios e do recolhimento dos tributos, conforme as exigências legais;
- t) Apresentar relatório de auditoria externa independente, a cada ciclo de 12 (doze) meses, contados da expedição da presente permissão, com vistas às certificações dos controles contábeis e de sistemas relacionados à exploração da(s) modalidade(s) lotérica(s) objeto da presente permissão.
- u) Cumprir com as demais obrigações legais ou regulamentares aplicáveis, bem como as instruções e orientações emitidas pela Secretaria.

2.3.1 As ações de marketing a que incumbe ao PERMISSIONÁRIO deverão ater-se aos próprios produtos, de modo que o marketing institucional ficará a cargo da própria Loteria do Município.

2.3.1.1 O permissionário deverá investir, no mínimo, 2% (dois por cento) do seu faturamento líquido em campanhas de marketing relacionadas aos seus produtos lotéricos.

2.3.1.2 A Loteria do Município poderá determinar ao PERMISSIONÁRIO a interrupção da veiculação de peça publicitária ou campanha que esteja em desacordo com as normas referidas no item anterior, bem como aquelas peça publicitária que, porventura, sejam consideradas em desalinho com o conceito de jogo responsável, devendo o PERMISSIONÁRIO retirar a peça de circulação dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

2.3.2 O PERMISSIONÁRIO informará, diariamente, suas vendas e movimentações, bem como a identificação dos jogadores premiados, via integração com o sistema de gestão da loteria, conforme conta do Termo de Referência do Edital que originou este instrumento.

2.3.3 O teor da **prestaçāo de contas ANUAL** do Permissionário deverá conter, minimamente, os seguintes itens:

- a) A demonstração do Resultado do Exercício;
- b) O faturamento mês a mês e sua consolidação;
- c) As premiações distribuídas;
- d) O recolhimento da outorga variável devida ao MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO;
- e) O relatório de funcionamento dos sistemas e plataforma tecnológica utilizados, inclusive com relação às instabilidades e falhas de segurança que venham a apresentar;
- f) A estratégia de marketing que houver sido definida para comercialização dos produtos lotéricos por si comercializados;
- g) Outras informações que sejam solicitadas, previamente, pela Loteria do Município através de ato normativo.

2.3.4 No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada ano fiscal, o PERMISSIONÁRIO deverá apresentar o relatório de auditoria independente



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



confirmando a conformidade das prestações de contas realizadas no período anterior.

3 – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO – Pela presente PERMISSÃO, o PERMISSIONÁRIO acima identificado também fica especialmente obrigada a:

- a) Comunicar a data do efetivo início da atividade permitida;
- b) Comunicar qualquer alteração na composição dos seus quadros societários ou acionário, que corresponda a mais de 10% da composição existente no ato do credenciamento, no prazo máximo de 10 (dez) úteis dias a contar da mesma, independentemente de registro público;
- c) Comunicar todos os atos, operações ou negócios que impliquem na aquisição, na transmissão ou na oneração da participação no Capital Social do sócio ou dos sócios controladores, no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que a sociedade tenha tomado conhecimento do ato praticado;
- d) Coletar, minimamente, as seguintes informações do usuário apostador durante o processo de cadastro:
 1. Nome completo;
 2. CPF válido;
 3. Data de nascimento;
 4. Endereço atualizado do apostador;
 5. Número de telefone para contato;
 6. Endereço eletrônico (e-mail) válido;
 7. Chave PIX e/ou número da conta bancária pertencente ao apostador, para futuros recebimentos de prêmios.
- e) Comunicar, imediatamente, qualquer incidente envolvendo falha no registro de aposta, venda de bilhete, sorteio e/ou pagamento de premiação.

4 – DOS EQUIPAMENTOS DO PERMISSIONÁRIO – Os custos com equipamentos e infraestrutura necessários à execução das atividades de comercialização dos bilhetes de loteria, do recebimento das apostas e do pagamento da premiação cabem exclusivamente ao PERMISSIONÁRIO.

5 – DAS ALTERAÇÕES DA COMPOSIÇÃO SOCIAL – As alterações societárias,



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



sejam elas de substituição, de inclusão ou de retirada de sócios que correspondam a mais de 10% do capital social, somente poderão ser efetivadas após prévia e expressa comunicação à MESSIASLOT.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria realizará a avaliação cadastral dos sócios em todos os casos de alteração da composição societária do PERMISSIONÁRIO cujo resultado seja a alteração do controle da sociedade.

Parágrafo Segundo – A alteração da composição societária sem a prévia ciência da CADA constitui motivo para a revogação compulsória desta PERMISSÃO.

6 – DA VINCULAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO COM A MESSIASLOT – O PERMISSIONÁRIO, seus prepostos e empregados não têm com Município, nenhuma vinculação de emprego, representação, mandato ou status jurídico congênere, devendo o Licenciado indenizar a autarquia sempre que ela responder subsidiariamente ou solidariamente com àquela.

Parágrafo Único – São de exclusiva responsabilidade do PERMISSIONÁRIO os atos praticados por seus prepostos e por seus empregados perante à MESSIASLOT e aos terceiros.

7 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – A presente PERMISSÃO tem prazo de vigência de **05 anos**, contados a partir da data da assinatura do presente **Termo de Permissão**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o PERMISSIONÁRIO requeira a renovação dentro do prazo de vigência desta PERMISSÃO e seja do interesse da Administração.

8 – DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL – A Secretaria poderá, a qualquer momento, realizar e/ou solicitar pesquisa cadastral do PERMISSIONÁRIO, incluindo seus sócios.

Parágrafo Único – Havendo restrições cadastrais, o PERMISSIONÁRIO será comunicado formalmente e terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação.

9 – DA REVOGAÇÃO – A Loteria deverá, diante de ilegalidade, ou de irregularidade que possa comprometer a confiabilidade do serviço público de loterias, assegurado o devido processo legal e o contraditório, na forma da lei, revogar a PERMISSÃO objeto do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – O PERMISSIONÁRIO poderá solicitar o cancelamento da presente PERMISSÃO, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem direito a qualquer espécie de ressarcimento e/ou indenização por parte do Município.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a revogação ou o cancelamento da presente PERMISSÃO, as garantias prestadas somente serão liberadas após a comprovação do pagamento de todos os prêmios devidos e o recolhimento de todos os tributos devidos pelo PERMISSIONÁRIO até a data da interrupção de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Apesar das faculdades e liberalidades do Poder Público municipal, além do descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, constituem motivo para revogação desta PERMISSÃO, independentemente de interpelação judicial



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Avenida Miguel Arcanjo de Almeida nº 468 – Centro – Messias Targino/RN
CNPJ: 08.349.060/0001-26 – CEP: 59.775-000 – Fone: (84) 3365-0157



ou extrajudicial:

- a) Decretação de falência ou insolvência civil de sócio do PERMISSIONÁRIO, desde que não haja substituição do sócio insolvente;
- b) A subcontratação total do objeto da PERMISSÃO, a cessão ou transferência, e a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela MESSIASLOT;
- c) Descumprimento pelo PERMISSIONÁRIO, de quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou aquelas previstas na presente autorização que prejudiquem a prestação dos serviços;
- d) Fraude na execução dos serviços públicos de loterias; e
- e) Ações que venham a ocasionar iminente prejuízo à Loteria, incluindo fraudes de qualquer natureza, decorrentes de mau uso da PERMISSÃO aqui concedida.

Esta permissão entra em vigor no momento de sua assinatura e poderá ser revogada nos termos do Edital que a originou e da legislação aplicável.

MESSIAS TARGINO, DIA de MÊS de 2025.

MESSIASLOT/AUTORIDADE

PERMISSIONÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL